



Número: **0090046-37.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55988 138	30/12/2019 03:47	Petição Inicial	Petição Inicial
55988 139	30/12/2019 03:47	00_Petição Inicial - Kennedy Severino dos Santos Silva	Petição em PDF
55988 140	30/12/2019 03:47	01 e 02_Documentos de Identificação	Documento de Identificação
55988 141	30/12/2019 03:47	03_Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
55988 142	30/12/2019 03:47	04_Procuração	Procuração
55988 143	30/12/2019 03:47	05_Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
55988 144	30/12/2019 03:47	06_Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
55988 145	30/12/2019 03:47	07_Documentos Médicos	Documento de Comprovação
56032 629	02/01/2020 15:41	Despacho	Despacho
56319 544	10/01/2020 13:40	Intimação	Intimação
56319 545	10/01/2020 13:40	Citação	Citação
57218 069	31/01/2020 11:10	Contestação	Contestação
57218 072	31/01/2020 11:10	2688200_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
57218 073	31/01/2020 11:10	ANEXO 1	Outros (Documento)
57218 076	31/01/2020 11:10	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
57218 077	31/01/2020 11:10	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
58001 289	14/02/2020 14:35	Certidão	Certidão
58001 291	14/02/2020 14:36	Intimação	Intimação

59362 581	17/03/2020 10:40	Petição	Petição
59364 283	17/03/2020 10:40	2688200_PETICAO_DE_PROVAS_01	Petição em PDF
60311 131	06/04/2020 11:21	Certidão	Certidão
60312 134	06/04/2020 11:21	90046-37.2019 SEGURADORA LIDER 10B	Aviso de recebimento (AR)
62811 646	01/06/2020 15:26	Decurso de prazo	Certidão
62827 011	01/06/2020 19:22	Despacho	Despacho
64980 749	21/07/2020 09:36	Petição	Petição
64980 750	21/07/2020 09:36	00_Petição - marcação de pericia	Petição em PDF
66481 361	18/08/2020 10:18	Despacho	Despacho
67094 850	27/08/2020 18:31	Habilitação de perito	Certidão
67094 861	27/08/2020 18:36	Intimação	Intimação
67094 862	27/08/2020 18:36	Intimação	Intimação
67094 863	27/08/2020 18:36	Intimação	Intimação
67176 461	29/08/2020 09:43	Petição em PDF	Petição em PDF
68686 456	28/09/2020 16:43	Petição	Petição
68686 460	28/09/2020 16:43	2688200_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
68686 461	28/09/2020 16:43	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68686 462	28/09/2020 16:43	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69516 089	14/10/2020 20:59	Ausência	Petição em PDF
70944 463	12/11/2020 15:56	Certidão	Certidão
70977 772	17/11/2020 17:20	Despacho	Despacho
73373 514	11/01/2021 08:43	Certidão	Certidão
73373 515	11/01/2021 08:43	CARTA DEVOLVIDA - Arquivos - ownCloud	Outros (Documento)
73735 399	19/01/2021 11:11	Intimação	Intimação
73743 617	19/01/2021 12:28	Petição em PDF	Petição em PDF
74747 893	05/02/2021 21:21	Laudo	Petição em PDF
74747 894	05/02/2021 21:21	LAUDO 0090046-37.2019.8.17.2001	Laudo Pericial
74978 852	10/02/2021 14:31	Intimação	Intimação
74978 865	11/02/2021 16:45	Alvará	Alvará
75168 279	15/02/2021 13:43	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
75280 043	16/02/2021 09:57	Impressão de alvará	Petição em PDF
75735 054	23/02/2021 14:51	Petição	Petição
75735 064	23/02/2021 14:51	2688200_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
77469 645	23/03/2021 17:46	Decurso de prazo	Certidão

77672 484	26/03/2021 15:24	<u>Sentença</u>	Sentença
78133 733	06/04/2021 10:46	<u>Intimação</u>	Intimação
80228 470	10/05/2021 15:59	<u>Trânsito em julgado</u>	Certidão
81605 810	01/06/2021 09:47	<u>Petição</u>	Petição
81605 814	01/06/2021 09:47	<u>2688200_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Petição em PDF
81605 815	01/06/2021 09:47	<u>2688200_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros (Documento)
81605 819	01/06/2021 09:47	<u>2688200_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros (Documento)
82129 789	09/06/2021 11:58	<u>Petição - Concordância - Alvará</u>	Petição em PDF
82129 795	09/06/2021 11:58	<u>00_Petição - concordância - dados bancários - alvará de transferência</u>	Petição em PDF
82129 800	09/06/2021 11:58	<u>Cálculo - Condenação</u>	Documento de Comprovação
80229 234	11/06/2021 11:41	<u>Certidão</u>	Certidão
82305 748	11/06/2021 11:41	<u>fichaCompensacao 0090046-37.2019.8.17.2001</u>	Documento da Contadoria
82305 758	11/06/2021 11:42	<u>Intimação</u>	Intimação
82701 759	17/06/2021 19:21	<u>Decisão</u>	Decisão
82748 287	18/06/2021 12:18	<u>Certidão</u>	Certidão
82752 737	18/06/2021 12:18	<u>fichaCompensacao 0090046-37.2019.8.17.2001 2</u>	Documento da Contadoria
82752 758	18/06/2021 12:31	<u>Certidão</u>	Certidão
82867 011	21/06/2021 16:38	<u>Despacho</u>	Despacho

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 03:47:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123003471629200000055082374>
Número do documento: 19123003471629200000055082374

Num. 55988138 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA (**DEMANDANTE**), brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.644.071 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.535.634-06 (**doc. 01 e 02**), residente e domiciliado na Rua Engenho Massangana, nº104, Engenho Massangana, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.510-992 (**doc. 03**) e sem endereço eletrônico, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório, em anexo, (**doc. 04**) com endereço profissional situado na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52050-405, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 46, § 4º, 319 e 320, CPC; artigo 3º, II, da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92; Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (DEMANDADO)**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembleia, nº 100, 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904 e na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e presidencia@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

1. DAS INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/PUBLICAÇÕES

Requer o Demandante, que todas as intimações, notificações e publicações sejam endereçadas ao Advogado **Pedro Gabriel Pereira dos Santos, OAB/PE nº 50.813**, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.



2. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Cumpre, de início, registrar a hipossuficiência do Demandante para custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Desta forma, valendo-se dos artigos 98 e 99, do CPC, é cabível os auspícios da Justiça Gratuita, conforme declaração de hipossuficiência e documentos comprobatórios ora anexados (**doc. 05**).

3. DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS

Declara o Patrono do Demandante, para os devidos fins, que as cópias dos documentos que acompanham a presente peça, conferem com os originais, conforme determina a redação dos incisos IV e VI do artigo 425 do CPC.

4. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Declara o Demandante, em atenção à redação dos artigos 319, VII e 334 do CPC, que tem interesse na autocomposição, de modo que requer que seja designada audiência de conciliação ou mediação.

5. DOS FATOS

Kennedy Severino dos Santos Silva, ora Demandante, foi vítima de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, no momento em que conduzia uma motocicleta de Placa PGE-4747 e modelo HONDA/CG 150 FAN ESI. O fato ocorreu **em 12/02/2018**, conforme Boletim de Ocorrência (**doc. 06**) nº 18E2141000667, registrado no dia 23/02/2018.

Após a colisão, o Demandante foi socorrido para o Hospital Dom Helder Câmara, devido as lesões sofridas.

Ao dar entrada no Hospital Dom Helder Câmara, no mesmo dia em que ocorreu a colisão, foi diagnosticado com o CID10: S 42.0 (fratura da clavícula), ocasião em que foi submetido a cirurgia, de acordo com os documentos médicos ora acostados (**docs. 07**).

Ocorre que, o Demandante solicitou junto às empresas ora Demandadas, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe facilita a Lei nº 6.194/74, no entanto, as referidas seguradoras não adimpliram com qualquer valor indenizatório.



No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea "b", que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19 a 21 da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Neste diapasão, restou comprovado no laudo médico que o Demandante teve perda completa da mobilidade de um ombro, ocasião em que é devida indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A partir disto, verifica-se que o valor total correto que deveria ter sido pago ao Demandante era de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). No entanto, nenhum valor fora adimplido a título de indenização proveniente do seguro DPVAT a ser quitada pelas Demandadas.

6. DO DIREITO

1. DO INTERESSE DE AGIR

O Requerente sofreu acidente de trânsito conforme Boletim de Ocorrência exarado pelo Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, em anexo (**doc. 06**), fato que lhe assegura o direito ao recebimento de pagamento de seguro indenizatório (DPVAT), nos termos da Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, no *quantum* a receber de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

No entanto, a Seguradora Líder não efetuou o pagamento de quantia alguma, ao título de indenização, o que legitima o Demandante a buscar, judicialmente, o recebimento do restante que lhe é devido.

2. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER

É entendimento pacífico em nossos tribunais a legitimidade passiva das seguradoras que integram o grupo responsável pelo pagamento de indenizações devidas oriundas do DPVAT, conforme entendimento abaixo colacionado:



47068665 - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO SEM PRÉVIO ANÚNCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SENTENÇA NULA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. 1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3. Configura cerceamento de defesa e ofende o princípio da boa-fé objetiva o julgamento antecipado da lide sem prévio anúncio às partes, com classificação da invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito como de média repercussão sem a antecedente produção de prova pericial indispensável a defini-la como tal. 4. É nula, por ausência de fundamentação, a sentença que rejeita as inconstitucionalidades arguidas e enquadraria a lesão física na tabela legal regente do seguro DPVAT, sem explicitar, nesses pontos, as razões da convicção judicial. 5. Nulidade da sentença decretada de ofício, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE; AC049968669.2011.8.06.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 26/07/2012; Pág. 27) **(Publicado no DVD Magister nº 45 - Repertório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)**

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. PAGAMENTO PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CNSP. SALÁRIO MÍNIMO. I. É legítima passiva a seguradora ré para saldar eventual diferença relativa a seguro DPVAT, mesmo que não tenha sido ela a realizar o pagamento inicialmente disponibilizado à parte, na via administrativa, pois integrante do grupo de seguradoras que respondem por tais indenizações. II. As despesas médico-hospitalares encontram-se devidamente comprovadas juntamente com a prescrição médica (fls. 26/35). III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. IV. Conforme Súmula 14 das Turmas Recursais, é legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001656537, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/06/2008).



Desta forma, para se evitar conduta procrastinatória da Demandada, antecipadamente se pugna pelo indeferimento que conteste a legitimidade passiva das Demandadas, devendo o processo seguir trâmite normal, é o que desde logo se pugna.

3. DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT

Tem-se que a parte Demandante ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194/1974, a qual prevê a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, abaixo colacionadas:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Além disso, de acordo com a redação da súmula nº 474, do STJ, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Neste diapasão, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ.



3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro D PVAT. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016).

Ocorre que, a Seguradora Líder não reconheceu a perda completa da mobilidade de um ombro, não efetuando o pagamento de qualquer valor indenizatório ao Demandante. Nessa senda reconhecida, verifica-se que a Seguradora Demandada, deveria efetuar o pagamento do valor da seguinte forma:

a) 25% de R\$ 13.500,00 devido a perda completa da mobilidade de um ombro (§1º do Art. 3º da Lei 6.194/74) correspondente ao valor de R\$ 3.375,0000 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

Sendo assim, resta evidenciado que a Seguradora teria que pagar a quantia de **R\$ 3.375,0000 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, valor corresponde à indenização que ora se pleiteia.

Além disso, é imperioso trazer a superfície o entendimento já consolidado em nossos tribunais, o qual encontra-se consubstanciado na redação da Súmula nº 43 do STJ, abaixo colacionada, incide correção monetária e juros, devidos nos termos da legislação vigente, desde o efetivo pagamento administrativo a menor.

"Súmula nº 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo."

Assim sendo, não resta outra alternativa ao Demandante, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT.

7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, REQUER o Demandante:

a) Que seja deferido os auspícios da Justiça Gratuita nos termos, dos artigos 98 e 99, do CPC, por não ter o Demandante condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento;



b) Que toda intimação, comunicação e publicação seja realizada em nome do Advogado Pedro Gabriel Pereira dos Santos, OAB/PE nº 50.813, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

c) Seja designada audiência de conciliação ou mediação, nos termos dos arts.319 VII e 334 do CPC, bem como:

d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;

e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 3.375,0000 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, **12/02/2018** (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da causa;

Por fim, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente oitiva de testemunhas (de já arroladas), prova documental, ou outros que se mostrem necessários para a perfeita elucidação dos fatos.

Dá-se à causa o valor **R\$ 3.375,0000 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)** para efeitos fiscais.

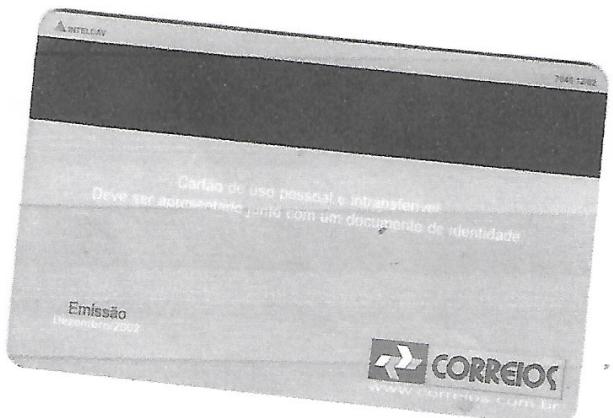
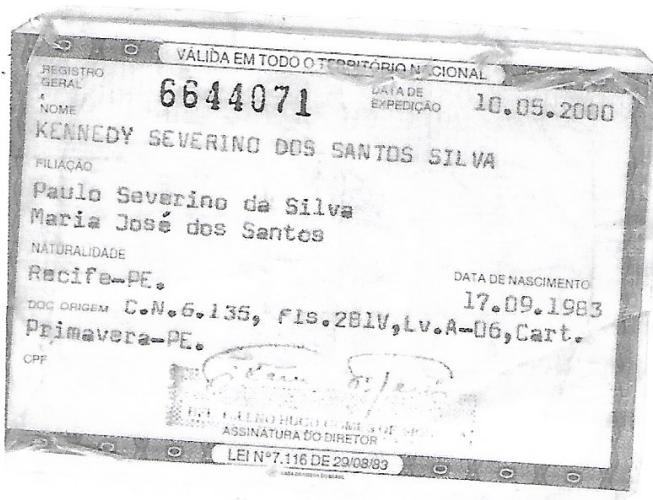
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 28 de dezembro de 2019.

PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Acadêmica de Direito





Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 03:47:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123003471662900000055082376>
Número do documento: 19123003471662900000055082376

Num. 55988140 - Pág. 1

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvíndia 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MONICA MARIA DOS ANJOS
CPF: 044.160.164-25

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
EG MASSANGANA 104
ENGENHO MASSANGANA/CABO RURAL 54510-992 CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO 28/11/2018	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 21/11/2018	CONTA CONTRATO 004001555559
TOTAL A PAGAR (R\$) 15,80	DATA DA APRESENTAÇÃO 21/11/2018	Nº DO CLIENTE 2001820316
NÚMERO DA NOTA FISCAL 040007093		
CLASSIFICAÇÃO B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL Monofásico		
RESERVADO AO FISCO 4EE1.76A1.6693.93E7.CA1A.71C1.9519.AA9E		

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)					
Consumo Ativo(kWh)	39,00	0,38101648	14,85					
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,26					
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,69					
TOTAL DA FATURA			15,80					
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR
0,00		0,00	15,80	0,74	0,11	15,80	3,44	0,54

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Reav	Valor	Vencido	Dt Reav	Valor
26/09/18	29/10/18	93,07	27/07/18	21/11/18	96,61
28/08/18	19/09/18	135,22	27/06/18	20/07/18	93,31

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)	0,36509000
--------------------	------------

HISTÓRICO DO CONSUMO

Mes	Ano	kWh
NOV	18	39
OUT	18	230
SET	18	215
AGO	18	301
JUL	18	200
JUN	18	222
MAI	18	230
ABR	18	291
MAR	18	191
FEV	18	201
JAN	18	196
DEZ	17	172
NOV	17	200

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL DATA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000000030659961	CAT	20/10/2018	21.153,00	21/11/2018	21.192,00	32	1.000000 0,00 39,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 21/12/2018							
DURADAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES							
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL	set/2018	
DIC-No.de horas sem Energia	SUAPE	0,92	5,31	10,62	21,25		
FIC-No.de vezes sem Energia		3,00	3,30	6,60	13,20		
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,73	3,03	0,00	0,00		
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22				
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 7,51							
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.							

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! arpi empreendimentos: rua conde da boa vista 910 ponteziinha / marola materiais par: r cd da boa vista 910 ponteziinha lista completa em www.celpe.com.br . Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br . O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês Isenção do ICMS conforme Art.9,XLVIII,d,do RICMS-PE. Desconto Incondicional pela Aplicação da Tarifa B2 RURAL = R\$ 6,37. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.							
DESTAQUE AQUI							
CONTA CONTRATO							
MÊS/ANO							
TOTAL A PAGAR(R\$)							
VENCIMENTO							
TALÃO DE PAGAMENTO							
Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.							

838600000000 158000110041 001555559104 151897648430



NÍVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL(V)		LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
220		202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA
brasileiro (a), estado civil casado, profissão _____,
RG nº 6.644.071, CPF/MF nº 057.535.634-06,
residente e domiciliado (a) na Rua Engenho Monomboque,
nº 104, bairro Engenho Monomboque, Cidade Cabo de São Roque,
Estado Pernambuco, CEP 54.510-997.

OUTORGADO: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/PE nº 50.813, com endereço profissional na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Aflitos, Recife/PE, CEP nº 52050-405, E-mail: pereirasantospedro@hotmail.com, os quais indicam para os fins do art. 105, § 2º do NCPC/2015.

PODERES: O(a) OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA sua bastante procuradora, a quem confere poderes, nos termos da cláusula “ad judicia et extra”, para o foro em geral, com poderes especiais, para firmar acordos e assinar documentos afeitos a ações judiciais que venham a impetrar na defesa do(a) OUTORGANTE, em qualquer instância ou Tribunal, transigir, transacionar e desistir de direitos ou das mesmas ações, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do NCPC/2015), podendo ainda, substabelecer os poderes ora recebidos em todo ou em parte, além de atuarem na esfera administrativa, junto a Órgãos Públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e institutos em geral, podendo fazer declarações, juntar e retirar qualquer documento, pleitear direitos e contestar e/ou impugnar deveres e/ou obrigações que sejam ou tenham sido imputados ao(a) OUTORGANTE.

RECIFE, de 28 de 32 de 39.

Kennedy Severino dos Santos Silva
OUTORGANTE



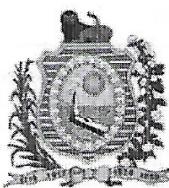
DECLARAÇÃO

Eu, KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA,
portador (a) do RG nº 6.699.071, CPF/MF 057.535.634-06,
declaro com fundamento no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988
c/c Lei Federal nº 1.060/50, e para fins de prova junto ao Poder Judiciário, que
não possuo condições financeiras para custear a defesa dos meus direitos, sem
prejuízo do sustento próprio e da minha família, declaração esta que faço sob as
penas da Lei e sob a minha responsabilidade.

RECIFE, de 28 de 12 de 19.

Kennedy Severino dos Santos Silva
DECLARANTE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AOS CRIMES PATRIMONIAIS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E2141000667

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **23/02/2018** às **10:31**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 12/2/2018 às 13:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO (MUNICIPIO), 1, PE-60**
- Bairro: **CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
GERALDO JOSE DE OLIVEIRA (NOTICIANTE)
KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA (VITIMA)
JOELMA MARIA DOS ANJOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GERALDO JOSE DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **SEBASTIANA PESSOA DE MELO** Pai: **JOSE HELENO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **21/12/1969** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **BAIRRO DE PIEDADE (BAIRRO), 400, RUA SÃO SEBASTIÃO, 400, RES MORADA DA PIEDADE, BL 1, AP 302 - CEP: 55000-000 - Bairro: PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO /BRASIL**

KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DOS SANTOS** Pai: **PAULO SEVERINO DA SILVA** Data de Nascimento: **17/9/1983** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO (MUNICIPIO), 1, ENG MASSANGANA, S/N - CEP: 54510992 - Bairro: CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOELMA MARIA DOS ANJOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA VENÂNCIA DA SILVA DOS ANJOS** Pai: **JOSÉ AMARO DOS ANJOS FILHO** Data de Nascimento: **21/8/1981** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO (MUNICIPIO), 1, ENGENHO MASSANGANA S/N - CEP: 54510-992 - Bairro: CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

23/02/2018 10:20



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

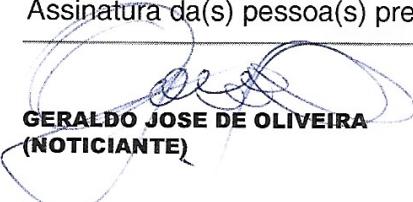
MOTOCICLETA (PGE4747) (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: Não
Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **MODELO CG/150, ANO 2012, COR VERMELHA**

Complemento / Observação

O NOTICIANTE, SENHOR GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, INFORMA QUE SEU CONCUNHANDO, KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA, NO DIA 12/02/2018, POR VOLTA DAS 13H, TRAFEGAVA PELA RODOVIA PE-60, NAS IMEDIACÕES DO PORTO DE SUAPE (CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE), PILOTANDO A MOTOCICLETA (PLACA PGE-4747-PE), TENDO COMO GARUPA A SENHORA JOELMA MARIA DOS SANTOS, OCASIÃO EM QUE, UM INDIVÍDUO, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA, DE MANEIRA DESAVISADA, SAINDO DE UMA VIA VICINAL, ACESOU, DE MODO PERPENDICULAR, A PISTA PRINCIPAL, PROVOCANDO UMA COLISÃO ENTRE OS REFERIDOS VEÍCULOS. EM RAZÃO DO ABALROAMENTO, O SENHOR KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA SOFREU UMA FRATURA NA CLAVÍCULA, AO PASSO QUE JOELMA MARIA DOS SANTOS SOFREU DIVERSAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO; AMBOS FORAM SOCORRIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-PE PARA O HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA, ONDE FORAM SUBMETIDOS A PROCEDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. ### OBSERVAÇÃO: AS VÍTIMAS NÃO COMPARECERAM À DELEGACIA PARA NOTICIAR O FATO PORQUE ESTÃO CONVALESCENDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


**GERALDO JOSE DE OLIVEIRA
(NOTICIANTE)**

B.O. registrado por: **EWERTON DE OLIVEIRA CUNHA MAT. 272.883-4** - Matrícula: **272883-4**


**Ewerton de O. Cunha
Agente de Polícia
Mat. 272.883-4**



LIVRO MÉDICO

Jacinto Kennedy Sartório dos Santos Silva, paciente de
acidente de motocicleta em 12/02/18 (relatório B.O de
Nº: 1BE214100066)

Sobre FRAVRA DA CLAVICULA + TCE MODERADO; foi
conservada com observação (devido a desmen-
tagão + amissão durante o desenvolvimento) + imobilização
com oito dias por 04 semanas.

- 10 meses e 08 dias com sequelas DEFINITIVAS
- Cefaleia aos esforços físicos
 - hemiparesia do MSC
 - displacometria de aproximadamente 60°
nos movimentos de ROTACÃO do MSC

CID 10 S06 Alte Atrofia/Atrofia Definitiva
S42.0

Dr. Pedro Marques
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 8594
CPF 127.676.334-34
Não autorizo foto

PL
20/09/18





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA
ATENDIMENTO AMBULATORIAL - EGRESO



Atendimento: 426344

Data e Hora: 23/03/2018 07:48

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Paciente: 102470 KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 17/09/1983 Idade: 34 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS Nome do Pai: PAULO SEVERINO DA SILVA
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CAI CRM: 13783
Endereço: ENGENHO MASSAGANA Bairro: CENTRO
Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE Usuário Atendimento: ANDERSONFMS
RG (Identidade): 6644071 SDS PE Data de Emissão: HDH - Hospital Dom Helder Camara
CPF (Cadastro de Pessoa Física): 05753563406 Fone: 986245552 Ev.º n.º 01 das de Souza
CRN(Certidão de Registro de Nasc): Data de Emissão CRN: 26 MAR 2018

HDA - HISTORICO DA DOENCA ATUAL

INTUVIA DA UTRINA CUITA / 26 MAR 2018

EXAME FISICO

Temperatura: ()
Pressão Arterial: ()
Peso: ()
Altura: ()
Outros: _____

SOLICITAÇÃO PARA CONSULTA DE RETORNO

Data do Retorno: 30/03/2018 Hora do Retorno: _____

Médico do Retorno: _____

Anotações:

*Rx antiinflamatório
Tepida*

*Dr. Leonardo Camarotti
Ortopedia / Traumatologia
RM 2363 / TEUT 1115
RM 2363 / RM 2363 / Médico*

OBS: Ao final da consulta encaminhar essa ficha para o atendimento (recepção). Caso a solicitação de retorno seja preenchida, o setor (ambulatório de egresso) fará o atendimento tipo 2 (Retorno).

TRAJAU CORRETORA
DE FIGUROS LTDA





KATTARINE DIAS

19 de novembro de 2018

RECIBO

R\$ 2.400,00

Declaro para os devidos fins, que recebi da Sr (a). **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**, portador do **CPF: 057.535.634-06** a quantia de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, referente aos serviços descritos abaixo:

Procedimentos	Quant. sessões	Valor Unitário
Fisioterapia a domicilio - Recuperação funcional	20	R\$ 120,00
TOTAL		R\$ 2.400,00

No qual dou plena e geral quitação!

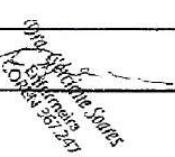
Dra. Kattarine Dias
Fisioterapeuta
CREFITO 223951-F
KATTARINE DIAS
CREFITO 223951-F

Imbiribeira – Recife – PE Fone: (81) 99768-1692



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 03:47:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123003471721500000055082381>
Número do documento: 19123003471721500000055082381

Num. 55988145 - Pág. 3

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO			
Nome: <u>Kamila S. S. S.</u>	Registro: <u>Santos, S. S.</u>	Clínica: <u>C.G.</u>	Enfermaria: <u>Ventre Leito:</u>
Diagnóstico: <u>Pediatria</u>	Data: <u>13-12-2019</u>	Hora: _____	Plantão Diurno
1 - Queixas do paciente:			
2 - Estado Geral/Nível de consciência: <u>EGR, satisfeita, orientada</u>			
3 - Pele/mucosa:			
4 - Aparelho cardiovascular:	FC:	PA:	
5 - Aparelho respiratório: <u>Pneumonias</u>	FR:	Oxigenoterapia:	
6 - Aparelho gastrointestinal: <u>Disco da mucosa</u>	7 - Aparelho Geniturinário: <u>disco da mucosa</u>	8 - Aparelho locomotor: <u>desconhecido</u>	9 - Exames laboratoriais
10 - Exames de imagem:			
11 - Lesões/Curativos:			
12 - Observações:			
13 - Prescrição de Enfermagem: <u>Paciente recebeu alta em casa</u> <u>09:25</u>			
14 - Alta: Transferência () Local _____ Melhorada () Óbito () Evasão () Hora: _____			
Enfermeiro/ assinatura e carimbo: 			

CÓD. 38263



EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO			
Nome:	Kennedy Severino	Registro:	102470
Clínica:		Enfermaria:	Vardi
Diagnóstico:		Data:	2/02 - Hora: 18:00
Plantão Diurno			
1 - Queixas do paciente:	S / Sintomas		
2 - Estado Geral/Nível de consciência:	EG regular, calmo, consciente		
3 - Pele/mucosa:	(descrição) Coicídioes, acnóides		
4 - Aparelho cardiovascular:	FC:	PA:	
5 - Aparelho respiratório:	expõeço	FR:	Oxigenoterapia:
6 - Aparelho gastrintestinal:	dieta L5		
7 - Aparelho Geniturinário:	diurese importante.		
8 - Aparelho locomotor:			
9 - Exames laboratoriais			
10 - Exames de imagem:			
11 - Lesões/Curativos:	Fle integra		
12 - Observações:			
13 - Prescrição de Enfermagem:	Verificar SS UR 6/6m Procurar LIP a cada 72h		
14 - Alta: Transferência () Local _____ Melhorada () Óbito () Evasão ()			
Hora:			
Enfermeiro/ assinatura e carimbo:			
			05.802.494/3001-4

TRAJAU COTREFOUS CÓD. 38263
DE SEGUROS ITDIA





INSTITUTO
DE MEDICINA
LEGAL



LAUDO MÉDICO

Fratura de clavícula
com deslocamento e 1º mobilitade
sem instabilidade

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 DEZ 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 03:47:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123003471721500000055082381>
Número do documento: 19123003471721500000055082381

Num. 55988145 - Pág. 6



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor(a)

Joelma Oliveira dos Anjos foi atendido (a) neste
serviço no dia: 12/02/18 CID: 7004

Necessitado de 07 dias de afastamento de suas atividades
(no trabalho ou escola).

Estando apto para voltar ao trabalho.

Como acompanhante.

Outros: _____

Cabo, 12 de 02 de 2018.

Médico





FISIOTERAPIA

Data de Atendimento 02/03/18

Nº PRONTUÁRIO 102870

NOME DO PACIENTE Kennedy Oliveira

Nº Vinte (20) SESSÕES

CID: Fractura do clavículo

OBS: A apto

Assinatura do Médico
Carimbo

CÓD 38392





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA
ATENDIMENTO AMBULATORIAL - EGRESSO



Atendimento: 422717

Data e Hora: 02/03/2018 08:04

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Paciente: 102470 KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA Sexo: MASCULINO

Data do Nascimento: 17/09/1983 Idade: 34 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS Nome do Pai: PAULO SEVERINO DA SILVA

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CAI

CRM: 13783

Endereço: ENGENHO MASSAGANA

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Usuário Atendimento: GISELEMSS

RG (Identidade): 6644071

SDS PE

Data de Emissão:

Fone: 986245552

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 05753563406

Data de Emissão CRN:

15 MAR 2018

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

HDA - HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL

21º dia de pós-fuso da dacula (E) em tto
convenção

EXAME FÍSICO

Temperatura: ()

Pressão Arterial: ()

Peso: ()

Altura: ()

Outros: _____

SOLICITAÇÃO PARA CONSULTA DE RETORNO

Data do Retorno: 3 MAR 2018

Hora do Retorno: _____

Médico do Retorno: _____

Anotações: _____

Francisco Ferreira
Médico
CRM-PE 23424
Carimbo/Médico

Obs: Ao final da consulta encaminhar essa ficha para o atendimento (recepção). Caso a solicitação de retorno seja preenchida
neste (ambulatório de egresso) fará o agendamento tipo 2 (retorno).

031-4
TRACAO CORTE
DE SEGUROS LTDA

23/03/2018 chuv.E.gf



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 03:47:17

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123003471721500000055082381>

Número do documento: 19123003471721500000055082381

Num. 55988145 - Pág. 9

Atendimento: 419622

Data e Hora: 12/02/2018 17:05

Senha da Classificação:

0035

Paciente: 102470 KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA Sexo: MASCULINO
 Data do Nascimento: 17/09/1983 Idade: 34 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
 Nome da Mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS Nome do Pai: PAULO SEVERINO DA SILVA
 Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA CRM: 17726
 Endereço: ENGENHO MASSAGANA Bairro: CENTRO
 Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE Usuário Atendimento: JAIDETTENS
 RG (Identidade): 6644071 SDS PE Data de Emissão:
 CPF (Cadastro de Pessoa Física): 05753563406 Fone: 986245552
 Cartão SUS: Data de Emissão CRN:
 ED 10/02/2018

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal:

Vítima de acidente motociclistico
 Negar vomito e diarreia
 Refere dor torácico

Exame Físico

- A - Vias aéreas com edema
- B - MVR am 90°
- C - Pressão arterial estável
- D - ECG: NS
- E - Escoriação em Membros

SAFETY CORRETORA
 20 NOV 2018

Hipótese Diagnóstico

Politranum

DPVAT

Conduta Terapêutica

fx
 Parceria Antropotática

Prescrição Médica

Sf 0,9% 1000ml IV

Profund 100ml + tropine IV

ATENDIDO

ATENDIDO ATENDIDO

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

UNIDADE:
 Leito do paciente

Carimbo/Médico



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 12/02/2018 17:01



Nome Paciente: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA
Cód. Paciente: 102470
Data de Nascimento: 17/09/1983
Sexo: Masculino
Idade: 34
Senha: 0035
Convênio: 2 - SUS/SIA AMB/URG
Atendimento: 419622
SAME:



Período: 12/02/2018 17:20 - 12/02/2018 17:20

IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

EMERGENCIA - VERMELHO

Cor:

VERMELHO

Queixa Principal:

PCT TRAZIDO PELO SAMU, COM QUEIXA DE DOR EM MSE, APOS COLISAO MOTO X
MOTO. PCT PASSOU DIRETO PRA SALA VERMELHA.

Observação:

NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA

Sintoma:

TRAUMA

Principiador(es):

- DOR INTENSA (8-10/10)

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

24:45 h

Cir. Geral

Paciente com desorientação
e amnésia anterógrada

Col: TC de cíano

TC se alterou blanquei.
A. Madureira



Acolhido(a) por: IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 12/02/2018 17:20

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



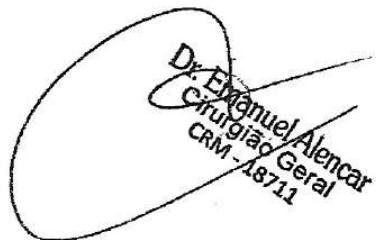
Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 03:47:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123003471721500000055082381>
Número do documento: 19123003471721500000055082381

Num. 55988145 - Pág. 11

Rx de Friso + fratura de clavícula
Assinado de pneumonia em tonsile
plen.

Urgente 15, pixels modulares fotoweb

Ab. Abc das entulhas que com
fractura deve cumprir e retorna à Indústria
- P. ortopedia



18/11/16

#ortopedia

RX = Fratura da clavícula S/denro

ox: 2 Tropônia hemigata

- Alta p/ ambulatório

Jaciel Soures
Ortopedista/Trumatologista
CRM 17.726

81 20 21
05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETIVA
DE FEGUROS LTDA

SO

② onco

toro

LEIA





EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Kennedy Severino dos Santos Silva Registro: 102470

Clinica: Univ Enfermaria: Ambs Leito: _____

Data/Hora	#Serviço Social # Visões compreendem as reais necessidades e/ou do bomviver. Orientações sobre: Negócio DPVAT e direito previdenciário PUB HENRIQUE SANTOS ALCIBIA A. DE SOUZA CRESS-PI 8181 ASSISTENTE SOCIAL
02/03/18	05.802.494/2001-41 TRAÇÃO CORNFURA DE FUMARIS ITDIA 30 APR 2013





EVOLUÇÃO CLÍNICA

Name: Kenne die Szenen des Simhos I. **Registro:** 102420

Clinica: _____ Enfermaria: Vale Leito: _____





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO

81 Kennedy Severino dos Santos

02 — Una Oral —

① Nimesulida 100 mg —————— 1cx
Tomar 01 cp de 12/12h

② Dipirona 1g —————— 1cx
Tomar 01 cp de 6/6h

18/02/18

Jaciel Soares
Ortopedista/Transtornos
CRM 17.725



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 03:47:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123003471721500000055082381>
Número do documento: 19123003471721500000055082381

Num. 55988145 - Pág. 15



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0090046-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto nos termos do artigo 98 do CPC, haja vista declaração contida nos autos.

Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente.

Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

Cumpra-se.

Recife-PE, 02/01/2020

Margarida Amélia Bento Barros
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARGARIDA AMELIA BENTO BARROS - 02/01/2020 15:41:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010215415202000000055126869>
Número do documento: 20010215415202000000055126869

Num. 56032629 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Parte Autora

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56032629, conforme segue transscrito abaixo:

DESPACHO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto nos termos do artigo 98 do CPC, haja vista declaração contida nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cumpra-se. Recife-PE, 02/01/2020 Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 10 de janeiro de 2020.

LARISSA NOGUEIRA BESSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001
AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 10 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19123003471652700000055082375

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LARISSA NOGUEIRA BESSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LARISSA NOGUEIRA BESSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 10/01/2020 13:40:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011013400097300000055405631>
Número do documento: 20011013400097300000055405631

Num. 56319545 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100729800000056282154>
Número do documento: 20013111100729800000056282154

Num. 57218069 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00900463720198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/02/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 23/02/2018.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100739300000056282157>
Número do documento: 20013111100739300000056282157

Num. 57218072 - Pág. 1

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100739300000056282157>
Número do documento: 20013111100739300000056282157

Num. 57218072 - Pág. 5

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100739300000056282157>
Número do documento: 20013111100739300000056282157

Num. 57218072 - Pág. 6

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100739300000056282157>
 Número do documento: 20013111100739300000056282157

Num. 57218072 - Pág. 7

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00900463720198172001.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

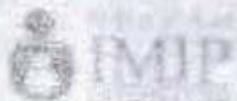
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100739300000056282157>
Número do documento: 20013111100739300000056282157

Num. 57218072 - Pág. 8

BOMBEIROS DA BAHIA



LAUDO MÉDICO

Data da Atividade

11/21/20

Nº protocolo: 102470
Nº MORTUÁRIO:

Nome do paciente: Kennedy Serrano dos Reis
tribo

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Fratura de clavícula, com o membro envolto e immobilizado
CC: 5420

OBS.:

Nº DIAS _____ /

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

13 JUL 2019

Rua da Aurora, nº 175, 5º andar
Boa Vista - CEP: 50.060-010
07777-20

AFASTAMENTO DO TRABALHO

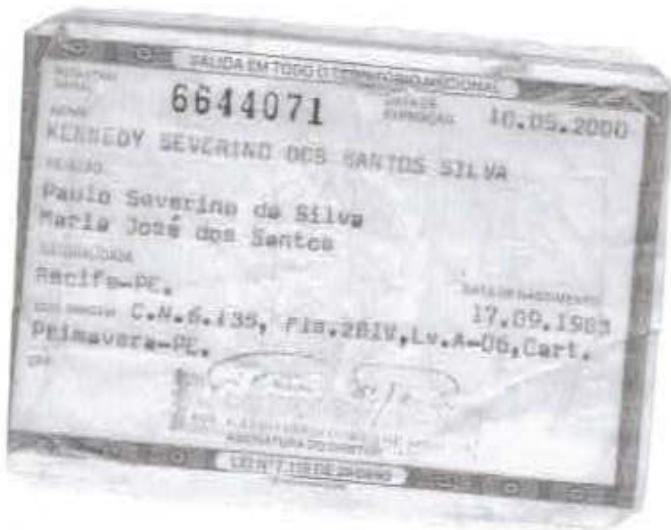


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158>
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Num. 57218073 - Pág. 1



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

3 g ABR. 2013

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

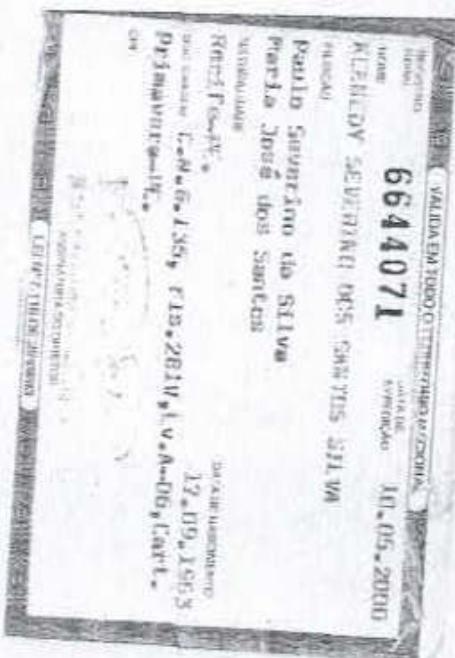


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158>
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Num. 57218073 - Pág. 2



Emissor



05.802.494/0001-1
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA.

30 ABR. 2013

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158>
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Num. 57218073 - Pág. 3



05.802.494/2001-47
TRAÇÃO EDIFÍCIO FONDA
DE SEGUROS LTD.

3.q-AER-2013

Rua da Aurora, nº 175, SL 502 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
Belo Horizonte



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158>
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Núm. 57218073 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Num. 57218073 - Pág. 5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETTRAN - PE	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VEÍCULO	Nº 013726691129
PLACA	478750528
EXERCÍCIO	2018
KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILV A	
PRIMAVERA-PE	
CPF/CNPJ	057.525.624-06
PLACA MOTO/VEI	PGE4747
CHASSI	SC2KC1670CR548884
ESPECIFICO	COMBUSTIVEL
PÁS /MOTOCICLETA	ALCO/GASOL
MARCA / MODELO	HONDA/CG 150 FAM ESI
ANO/FAB.	2012
CAP/POSS/SL	CATEGORIA
29/149CL	PARTIC
DATA/INSCRIÇÃO	VEÍC. COTA UNICA
IPVA 2018 QUITADO	VENG / DATA DE
TABELA IPVA	1º *****
A 1	2º *****
3º *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO	
PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURADOR OBRIGATÓRIO	
SEM RESERVA	
DATA	
PRIMAVERA	
25/01/18	

SEGURO DPVAT

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 08.340.808/0007-04

SEGURADOR DE VIDA E DE ACIDENTE
CNPJ 05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

30 ABR. 2013

Rua da Aurora, nº 175, sl 902 bl c
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180194933 **Cidade:** Cabo de Santo Agostinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS **Data do acidente:** 12/02/2018 **Seguradora:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEG
SILVA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 25/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO LEVE
FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR + ALTA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SEGUNDO LAUDO DO MÉDICO ASSISTENTE.
NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

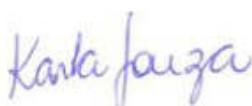
Grupo: EQ2

Nome: KARLA SUELY MALHAES DE SOUZA

CRM: 5252099-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180194933 **Cidade:** Cabo de Santo Agostinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS **Data do acidente:** 12/02/2018 **Seguradora:** BRADESCO AUTO/RE
SILVA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/05/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE CRANIO E FRATURA DA CLAVICULA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO NÃO INFORMADO

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SINISTRO INDEFINIDO, COM MENOS DE 90 DIAS, SEM PROGNÓSTICO

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180194933 **Cidade:** Cabo de Santo Agostinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS **Data do acidente:** 12/02/2018 **Seguradora:** BRADESCO AUTO/RE
SILVA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 25/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE CRÊNIO
FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR EVOLUINDO SEM ALTERAÇÕES ANATOMO FUNCIONAIS E ALTA MÉDICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA
brasileiro (a), estado civil: CASADO profissão:
portador(a) do RG nº: 6644071, órgão
expedidor: 605/PE, inscrito (a) no CPF sob o nº:
057.535.634-06, residente na
ENGO MASSANGANA / CABO FUNDI S/N
cidade: CABO - PE, Estado: PE CEP: 54.610-982
telefone: 99711-7243 | _____ |
email: KENNEDYSEVERINO123@GMAIL.COM.

OUTORGADA: ALCIONE GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, analista jurídica, inscrita no CPF sob o nº. 028.466.664-58, RG Sob o nº 5.633938; com endereço profissional na Av. Prof. Agamenon Magalhães, nº 473, Vila Popular, Olinda/PE. CEP: 53.230.010.

PODERES: concede poderes especiais do outorgado (a) para enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento processual do sinistro e apresentar documentos referentes ao processo do sinistro junto à Seguradora Lider, Seguradoras conveniadas à Lider DPVAT e à SUSEP.

OBS.: é de inteira responsabilidade do (a) outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados à outorgada.

DOCUMENTO ORIGINAL



Olinda, 20 de Setembro de 2018

Kennedy Severino dos Santos Silva

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)

Serviço Notarial e Registrável - Ofício Único
Cantão Petrópolis Arroio

Reconheço por autenticidade a firma de: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA,
no dia 20/02/2018 às 10:00 em testemunha de verdade
TATIANE DE LIMA OLIVEIRA, (ESCREVENTE AUTORIZADO(A)),
End.: Rua 0,39 TURB: R\$ 0,80 FENO: R\$ 0,40 ISS: R\$ 0,20 Total: R\$ 4,79 por

Saldo: 0150680.44702201601.02611





Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**

Nº Sinistro: **3180194933**
Vitima: **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**
Data do Acidente: **12/02/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ALCIONE GOMES DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180194933**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12746962

Pag. 01451/01452 - carta_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**
Nº Sinistro: **3180194933**
Vitima: **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**
Data do Acidente: **12/02/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ALCIONE GOMES DA SILVA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180194933**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pág. 00623/00624 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12782236

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158>
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Num. 57218073 - Pág. 12



Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

Nº Sinistro: 3180194933
Vitima: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA
Data do Acidente: 12/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180194933**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **12/02/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01057/01058 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13181244



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158>
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Num. 57218073 - Pág. 13



**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

057.535.634-06

Nome completo da vítima

KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA	CPF titular da conta 057.535.634-06	Profissão PORTERIO
Endereço ENG. MASSANGANA	Número 104	Complemento
Bairro ENG. MASSANGANA	Cidade CRATO DE GANHO PE	Estado PE
Email	CEP 58310-992	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)			
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA Nº: 2125	CONTAS Nº: 013 00026669	Agência Nº: 013	CONTA Nº: 013
(Inserir digito se existir)		(Inserir digito se existir)	
(Inserir digito se existir)		(Inserir digito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

(Assinatura)
Local e Data

05/09/1947/2001-41

de *(Assinatura)* A
DE SEGUROS LTDA

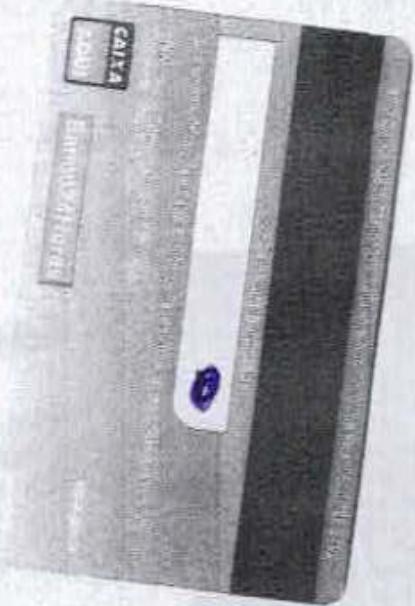
30 ABR 2013

Kennedy Severino dos Santos Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Rua da Aurora, nº 175, C 90180-000
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal
RECIFE-PE

FAPF.001 V001/2017





05.807.494/0001-61

TRABALHO CREDITO, LDA
DOS SERVIÇOS LTDA

3-0 ADL 1013

Rua da Amura, nº 175, sl. 902 BL C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158>
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Num. 57218073 - Pág. 15



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AOS CRIMES PATRIMONIAIS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E2141000667**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **23/02/2018** às **10:31**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **12/2/2018** às **13:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO (MUNICÍPIO), 1, PE-60**
 - Bairro: **CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
 GERALDO JOSE DE OLIVEIRA (NOTICIANTE)
 KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS-SILVA (VITIMA)
 JOELMA MARIA DOS ANJOS (VITIMA)

**DOCUMENTO
ORIGINAL**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GERALDO JOSE DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **SEBASTIANA PESSOA DE MELO** Pai: **JOSE HELENO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **21/12/1969** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **BAIRRO DE PIEDADE (BAIRRO), 400, RUA SÃO SEBASTIÃO, 400, RES MORADA DA PIEDADE, BL 1, AP 302 - CEP: 55000-000 - Bairro: PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO /BRASIL**

KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DOS SANTOS** Pai: **PAULO SEVERINO DA SILVA** Data de Nascimento: **17/9/1983** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO (MUNICÍPIO), 1, ENG MASSANGANA, S/N - CEP: 54510992 - Bairro: CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOELMA MARIA DOS ANJOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA VENÂNCIA DA SILVA DOS ANJOS** Pai: **JOSÉ AMARO DOS ANJOS FILHO** Data de Nascimento: **21/8/1981** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO (MUNICÍPIO), 1, ENGENHO MASSANGANA S/N - CEP: 54510-992 - Bairro: CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

23/02/2018 10:20

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (PGE4747) (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NAO INFORMADO** Objeto apreendido: Não
 Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **MODELO CG/150, ANO 2012, COR VERMELHA**

Complemento / Observação

O NOTICIANTE, SENHOR GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, INFORMA QUE SEU CONCUNHANDO, KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA, NO DIA 12/02/2018, POR VOLTA DAS 13H, TRAFEGAVA PELA RODOVIA PE-60, NAS IMEDIACÕES DO PORTO DE SUAPE (CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE), PILOTANDO A MOTOCICLETA (PLACA PGE-4747-PE), TENDO COMO GARUPA A SENHORA JOELMA MARIA DOS SANTOS, OCASIÃO EM QUE, UM INDIVÍDUO, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA, DE MANEIRA DESAVISADA, SAINDO DE UMA VIA VICINAL, ACESSOU, DE MODO PERPENDICULAR, A PISTA PRINCIPAL, PROVOCANDO UMA COLISÃO ENTRE OS REFERIDOS VEÍCULOS. EM RAZÃO DO ABALROAMENTO, O SENHOR KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA SOFREU UMA FRATURA NA CLAVÍCULA, AO PASSO QUE JOELMA MARIA DOS SANTOS SOFREU DIVERSAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO; AMBOS FORAM SOCORRIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-PE PARA O HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA, ONDE FORAM SUBMETIDOS A PROCEDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. !!! OBSERVAÇÃO: AS VÍTIMAS NÃO COMPARECERAM À DELEGACIA PARA NOTICIAR O FATO PORQUE ESTÃO CONVALESCENDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
(NOTICIANTE)**

B.O. registrado por: **EWERTON DE OLIVEIRA CUNHA MAT. 272.883-4 - Matrícula: 272883-4**

Ewerton de O. Cunha
Agente de Polícia
Mat. 272.883-4

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

30 ABR. 2013

Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 Bl. C
Bog Vista - CEP: 50.050-010

**DOCUMENTO
ORIGINAL**

23/02/2018 10:



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA** CPF da Vítima **057.595.634-06** Data do Acidente **21/02/2018**

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

CPF do Representante legal

057.595.634-06

Telefone (DDD)

(81) 99895-5388

Email

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Dedico ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

05.802.494/0001-41

TRABALHO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

Recife **24** de **abril** de **2018**

Local e Data

Rua da Aurora, nº 175, Sl 502 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.050-010

RECIFE - PE

Kennedy Severino dos Santos Silva

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 12/02/2018 17:01

	Nome Paciente: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA Cód. Paciente: 102470 Data de Nascimento: 17/09/1983 Sexo: Masculino Idade: 34 Senha: 0035 Convênio: 2 - SUS/SIA AMB/URG Atendimento: 419622 SAME:
---	---

Período: 12/02/2018 17:20 - 12/02/2018 17:20

IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:	EMERGENCIA - VERMELHO
Cor:	VERMELHO
Queixa Principal:	PCT TRAZIDO PELO SAMU, COM QUEIXA DE DOR EM MSE, APOS COLISAO MOTO X MOTO. PCT PASSOU DIRETO PRA SALA VERMELHA.
Observação:	NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA
Sintoma:	TRAUMA
Criminador(es):	- DOR INTENSA (8-10/10)
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

21:45 h

Gis. Genel

Paciente com desorientação
e amnésia anterógrada

Col: TC de crânio

TC sem alterações glázio 15.
Ab. normal abr

05.802.494/0001-41
TRAVÃO CORDEIRO DA
PÓS-SEGURANÇA LTDA

30 Ago. 2013

Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 Bl. C
Bom Véu - CEP: 50.060-010
RECEPI-HE

Acolhido(a) por: IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 12/02/2018 17:20

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158>
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Num. 57218073 - Pág. 19

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, KENNEDY SEVERINO DAS SANTOS SILVA

RG nº 68418071, data de expedição 1905/00, Órgão HB

CPF nº 051.526.634-06, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguidamente, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>ENGENTHO MASSANGANA</u>
Número	<u>104</u>
Apto / Complemento	<u>CABO RURAL</u>
Bairro	<u>ENGENTHO MASSANGANA</u>
Cidade	<u>IPBIO DE SANTO AGOSTINHO</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>54910-992</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 99895-5388</u>
E-mail	<u>98488-4131</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Olinda

2018

Assinatura do Declarante: Kennedy Severino das Santos Silva
TRACÃO CORDEIRO A
PME CONSULTORES LTDA

30 ABR 2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C
Ria Vista - CEP 50.060-010
Belo Horizonte



VIVO VALORIZA

Viajar pelo Brasil é sempre bom. E com benefício especial do Vivo Valoriza na Avis fica ainda melhor.



3 horas extras:
mais tempo para você
cortar sua viagem.



1 condutor
adicional
de corrida.



Alojamento de carro maior
(grupo C*) por preço de
menor (grupo A).

[Promoção válida para reservas feitas entre os dias 01/12/2017 e 31/03/2018.]

Apresente o cartão também vantagens para locações internacionais.
Acesse www.avis.com.br/partners/avis-vivo-valoriza

Válida para viagens realizadas em veículos próprios da Avis. * Grupos de veículos: A (veículos econômicos), B (veículos compactos), C (veículos médios), D (veículos grandes), E (veículos esportivos). Avis não é responsável pelas taxas de aluguel de veículos, impostos, multas ou penalidades que possam ser aplicadas ao motorista ou ao veículo. Consulte o site da Avis para mais informações.

12%

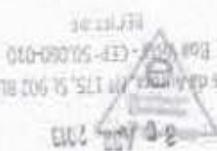
de desconto na
reserva de carros e
mais 3 benefícios
para você:



AVIS



PATROCINADORA
OFICIAL DA
SELEÇÃO



FAC



CTC RECIFE PE PL2

ALCIONE GOMES DA SILVA
RUA PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES 473
VILA POPULAR
53230-010 OLINDA PE



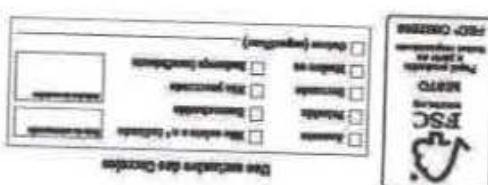
72 32148000 000000000000 3 0 271217

Vencimento
06/01/2018

Celular-se no Brasil.
Só vive mal.



Telefônica



Ligue 103 15 e conte pra gente!
Ainda não possui o Vivo Protege?

Plans a partir de R\$ 9,90.



E se contactar o contato com um pacote completo de serviços.

Com Vivo Protege, você também tem disponíveis os serviços de assistência 24h para a viagem, com toda a segurança. Assim, você não precisa se preocupar com falta de espaço nos seus dispositivos na hora de pegar todos os momentos do seu dia de viagem.

Mais espaço para seus amigos. Mais segurança para você.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158>
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Num. 57218073 - Pág. 22



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASP?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Alcione Gomes da Silva inscrito (a) no CPF 028.466.664 / 58, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA inscrito (a) no CPF sob o N° 057.535.634 / 06 do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA inscrito (a) no CPF sob o N° 057.535.624 / 06, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Revisor - me Renda: Revisor - me e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, não informo endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>AV. PROF. AGAMENON MAGALHÃES</u>	Número <u>473</u>	Complemento <u>LOOC/FOR 208'50</u>
Bairro <u>VILA POPULAR</u>	Cidade <u>OLINDA</u>	Estado <u>PE</u>
Email <u></u>	Telefone comercial (DDD) <u>(81)98488413</u>	Telefone celular (DDD) <u>(81)998955388</u>

Olinda, 24 de Abril de 2018
Local e Data

Alcione Gomes da Silva
Assinatura do Declarante

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

Data e hora retirada da senha: 12/02/2018 17:01

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Nome Paciente:	KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA
Cód. Paciente:	102470
Data de Nascimento:	17/09/1983
Sexo:	Masculino
Idade:	34
Senha:	0035
Convênio:	2-SUS/SIA AMB/URG
Atendimento:	419622
SAME:	

Período: 12/02/2018 17:20 - 12/02/2018 17:20

IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

EMERGENCIA - VERMELHO

Cor:

VERMELHO

Queixa Principal:

PCT TRAZIDO PELO SAMU, COM QUEIXA DE DOR EM MSE, APOS COLISAO MOTO X
MOTO. PCT PASSOU DIRETO PRA SALA VERMELHA.

Observação:

NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA

Sintoma(s):

- TRAJMA

Próximador(es):

- DOR INTENSA (8-10/10)

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

21:45 h

Cir. Genel

Paciente com desorientação
e amnésia anterógrada

Col: TC de exames

PC sem alterações Blongue 15.
Lt. Mardito abr

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETO-A
DE TÍGIOS LTDA

30 Abr. 2013

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Acolhido(a) por: IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 12/02/2018 17:20

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Rx de Friso + fratura de clavícula
Assinado de pneumotórax em dorso
pleural.

Urgente 15, prender imóveis fotomodelo

Ch-Alt, da união do colo com
Bruxos, sobre curvado e retorno à imprensa
- A ortopedia

~~Dra. Emanuel Alencar
Cirurgião Geral
CRM - 18711~~

17.16

#ortopedia

RX = fratura da clavícula SI dorso

ox: 2 Típica hemigota

- Alta de ambulatório


Iaciel Soares
Ortopedista/Transtornos
CRM 17.726

SC

② oxigênio
toro
202.1122
Lev. mto

81 20 21
05.802.494/2001-41
TRAÇÃO CORRETIVA
DE SEGUROS LTDA

30 Abril 2013

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C
Bela Vista - CEP: 50.000-010
RECIFE-PE




HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA
 ATENDIMENTO AMBULATORIAL - EGRESSO


**GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR**

Atendimento: 426344
 Data e Hora: 23/03/2018 07:48

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Paciente: 102470 KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA Sexo: MASCULINO
 Data do Nascimento: 17/08/1983 Idade: 34 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
 Nome da Mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS Nome do Pai: PAULO SEVERINO DA SILVA
 Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CAI CRM: 13783
 Endereço: ENGENHO MASSAGANA Bairro: CENTRO
 Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
 RG (Identidade): 6644071
 CPF (Cadastro de Pessoa Física): 05753563406
 CRN(Certidão de Registro de Nasc): 26 MAR 2018

SDS PE Usuário Atendimento: ANDERSONFMS
 Data de Emissão: 0000-00-00
 Fone: 988245552 E-mail: 30 dias de saída

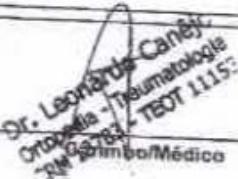
Data de Emissão CRN: 26 MAR 2018

HDA - HISTORICO DA DOENCA ATUAL
EVITAR UNHA DA LITRIN GUIA (2)
Há 35 dias

EXAME FISICO
 Temperatura: ()
 Pressão Arterial: ()
 Peso: ()
 Altura: ()
 Outros:


SOLICITAÇÃO PARA CONSULTA DE RETORNO

Data do Retorno: 30 ABR Hora do Retorno: _____
 Médico do Retorno: _____
 Anotações:
Rx entroxe
Tipo A


Dr. Leonardo Camarotti
 Ortopedia - Traumatologia
 CRM-GO 13783 TBOT 1115
 CRM-GO 13783 CRM-Médico

OBS: Ao final da consulta encaminhar essa ficha para o atendimento (recepção). Caso a solicitação de retorno seja preenchida o setor (ambulatorio de egresso) fará o agendamento tipo 2 (Retorno).

TIAGU CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA

30 ABR. 2013

Rua da Aurora, nº 375, Sl 502 BL C
 Boa Vista - CEP-50.060-010
 RECIFE-PE





EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Kennedy Severino dos Santos Silva Registro: 102470

Clinica: PMV Enfermaria: Amb Leito:

05.802.494/0001-42
TRÂCAO CORRETORA
DE PREVISÃO E TDA

3.0 A87 2015

Rua da Aurora, nº 175, C. 502 BL.
Boa Vista - CEP: 50.060-010





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA
ATENDIMENTO AMBULATORIAL - EGRESSO



Atendimento: 422717

Data e Hora: 02/03/2018 08:04

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Paciente: 102470 KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA Sexo: MASCULINO
 Data do Nascimento: 17/09/1983 Idade: 34 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
 Nome da Mãe:: MARIA JOSE DOS SANTOS Nome do Pai: PAULO SEVERINO DA SILVA
 Estado Civil: SOLTERO Nome do Médico: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CAI CRM: 13783
 Endereço: ENGENHO MASSAGANA - Bairro: CENTRO
 Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE Usuário Atendimento: GISELEMSS
 RG (Identidade): 6644071 SDS PE Data de Emissão:
 CPF (Cadastro de Pessoa Física): 05753563406 Fone: 886245552
 CRN(Certidão de Registro de Nasc): Data de Emissão CRN: 15 MAR 2018

HDA - HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL

21º dia de pós-fuso da dancula (E) em tto conservador

EXAME FÍSICO

Temperatura: ()
 Pressão Arterial: ()
 Peso: ()
 Altura: ()
 Outros: _____

SOLICITAÇÃO PARA CONSULTA DE RETORNO

Data do Retorno: 3 menses

Hora do Retorno:

Médico do Retorno:

Anotações:

Francisco Farreira
 Médico
 CRM-PE 23424
 Carimbo/Médico

IBS: Ao final da consulta encaminhar essa ficha para o atendimento (recepção). Caso a solicitação de retorno seja preenchida setor (ambulatório de egresso) fará o agendamento tipo 2 (Retorno).

03032011001-4
 TRAÇÃO CORRETIVA
 DE SEGUROS LTDA

30 ABR 2013

Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 Bl. C
 50130-010
 RECIFE-PE

23/03/2018 chell.E ap



Atendimento: 419622

Data e Hora: 12/02/2018 17:05

Senha da Classificação:

0035

Paciente: 102470 KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA Sexo: MASCULINO
 Data do Nascimento: 17/09/1983 Idade: 34 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMBURG
 Nome da Mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS Nome do Pai: PAULO SEVERINO DA SILVA
 Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA CRM: 17726
 Endereço: ENGENHO MASSAGANA Bairro: CENTRO
 Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE Usuário Atendimento: JAIDETTENS
 RG (Identidade): 5844071 SDS PE Data de Emissão:
 CPF (Cadastro de Pessoa Física): 05753563406 Fone: 986245552
 Cartão SUS: Data de Emissão CRN: ED
 HDH - Hospital Dom Helder Camara
 Endereço: C. Dias da Silva, 2828
 10 FEB 2010

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal:

Vítima de acidente motociclistico
 Negó vomito e desmano
 Refer dor torácico

Exame Físico

- A - Vias aéreas com esforço
- B - MVR em RHT
- C - Tensão toracicamente elevado
- D - ECG: ST isquêmico
- E - Escoriação em Membros

Hipótese Diagnóstica

Politranome

Conduta Terapêutica

Rx
 Panco Anestesia

Prescrição Médica

Sf 0,9% 1000 ml IV / Profenid 100 mg + tropam 30

ATENDIDO

ATENDIDO

ATENDIDO

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR
 UNIDADE: _____ LEITO DO PACIENTE: _____

REC/PR

Carimbo/Médico

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO					
Nome:	Kennedy Severino	Registro:	102470		
Clinica:	Venâncio	Enfermaria:	Leito:		
Diagnóstico:		Data:	21/02	Hora:	18:00
Plantão Diurno					
1 - Queixas do paciente:	S/ Sintomas				
2 - Estado Geral/Nível de consciência:	EG Regolar, calmo, consciente				
3 - Pele/mucosa:	(Quemado) Dorsal, Genitália, Abdomen				
4 - Aparelho cardiovascular:					
5 - Aparelho respiratório:	Espeuico	FR:	PA:		
6 - Aparelho gastrointestinal:	dieta Líq				
7 - Aparelho Geniturinário:	diurese espontânea				
8 - Aparelho locomotor:					
9 - Exames laboratoriais					
10 - Exames de imagem:					
11 - Lesões/Curativos:	Feli integra.				
12 - Observações:					
13 - Prescrição de Enfermagem:	Verificar SS UV 6/60 Quocan 1000 a cada 72h.				
14 - Alta: Transferência () Local _____ Melhorada () Óbito () Evasão () Hora:					
Enfermeiro/ assinatura e carimbo:	(Ass.)				
05.802.494/3001-4					
TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA CÓD. 38263					

30 ABR. 2013

Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 Bl. C
 Boa Vista • CEP: 50.060-010
 RECIFE-PE



Anotações do Técnico em Enfermagem			
Nome:	Klemerley Sampaio do S	Registro:	
Clinica:		Enfermaria:	
Diagnóstico:		Leito:	
Data:			
Plantão Noturno			
Estado Geral:			
Dieta:	VO <input checked="" type="checkbox"/>	SNE <input type="checkbox"/>	GTT <input type="checkbox"/>
Padrão respiratório:	espontâneo <input checked="" type="checkbox"/>	AVM <input type="checkbox"/>	VNI <input type="checkbox"/>
Acesso Venoso:	Periférico <input checked="" type="checkbox"/>	Central <input type="checkbox"/>	Local: _____
Drenos:	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Data da troca: _____
Diurese:	Espontânea <input checked="" type="checkbox"/>	SVD <input type="checkbox"/>	Outros: _____
Evacuação:	Presente <input type="checkbox"/>	Ausente <input checked="" type="checkbox"/>	
Observações:			
Ita: Transferência <input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Melhorada <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão <input type="checkbox"/>			
Técnico em enfermagem: Klemerley Sampaio do S			

Horário	SINAIS VITAIS					CONTROLE HÍDRICO							
	HGT	FC	PA	Sat. 02 e FR	TEMP.	GANHOS				PERDAS			
						DIETA	NPT	HDT	MEDIC.	Transfusão	DRENO	DIUR.	EVAC.
20													
21													
22													
23													
24													
01													
02													
03													
04													
05													
06													
07													
08													

05.803.404/7001-6

TRAIÇÃO CORRETÓRIA
DE SEGUROS ITDA

30 ABR. 2013

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 BL. C
 Boa Vista - CEP: 59.060-010
 BECIF/PE

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO			
Nome: <u>Karen Letizy Seccarino</u>	Registro: <u>Santos 5620</u>		
Clinica: <u>C.G.</u>	Enfermaria: <u>Ventre Leito</u>		
Diagnóstico: <u>Pediatria</u>	Data: <u>13-02-2019</u>	Hora:	
Plantão Diurno			
1 - Queixas do paciente:			
2 - Estado Geral/Nível de consciência:	<u>EGR, consciente, orientado</u>		
3 - Pele/mucosa:			
4 - Aparelho cardiovascular:	FC:	PA:	
5 - Aparelho respiratório: <u>Bem</u>	FR:	Oxigenoterapia:	
6 - Aparelho gastrointestinal: <u>Bem</u>			
7 - Aparelho Geniturinário: <u>Bem</u>			
8 - Aparelho locomotor: <u>Bem</u>			
9 - Exames laboratoriais			
10 - Exames de imagem:			
11 - Lesões/Curativos:			
12 - Observações:			
13 - Prescrição de Enfermagem: <u>Paciente evoluiu bem e saiu</u>	<u>09:25</u>		
14 - Alta: Transferência (<input checked="" type="checkbox"/>) Local _____	Melhorada (<input type="checkbox"/>)	Óbito (<input type="checkbox"/>)	Evasão (<input type="checkbox"/>)
Hora: <u>09:25</u>			
Enfermeiro/ assinatura e carimbo:	 <u>Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior</u> <u>31/01/2020</u>		

05.802-104/2001-8

CÓD. 33263

TRAÇÃO CORDEIRO
DE SEGUROS LTDA

30 Abril 2019

Rua da Aurora, nº 175, 51.902-810
 Boa Vista - CEP: 50.060-030
 RECIFE-PE





CONTROLE DE ALTA

NOME: Kennedy Severino

IDADE: 34a

ALTA DOMICÍLIO

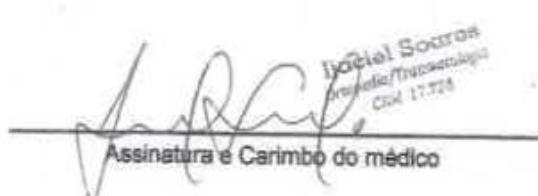
ALTA TRANSFERÊNCIA

ALTA AMBULATÓRIO

marcar retorno p/ 30 dias

DATA 12/01/18

HORA _____


Luciel Souto
Graduação em Medicina
CRM: 17.725

Assinatura e Carimbo do médico

05.802.494/0001-4
TRAIÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

30 ABR. 2013

Rua da Aurora, nº 175, 5º andar, C.
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFERPE





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO

81 Kennedy Siverino dos Santos

02 - Una Oral -

① Nimesulida 100 mg ————— 1cx
Tomar 01g de 12/12h

② Dipirona 1g ————— 1cx
Tomar 01g de 6/6h

12/02/18

Fácial Soares
Ortopedia/Fisioterapia
CRM 17.725

05.802.494/0001-41

TRACÃO CORRETORA
DE RISCOS LTDA

30 Abril 2019

Rua da Amira, nº 175, Sl. 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARAGESTÃO
IMIP
HOSPITALARSOLICITAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM E MÉTODOS GRÁFICOSNOME: Kennedy Severino IDADE: _____REGISTRO: 182470 SETOR SOLICITANTE: _____ DATA: / / AMBULATÓRIO HOSPITAL ENF: _____ LEITO: _____ EMERGÊNCIA URGÊNCIA ROTINA CONTROLEEXAME: RX da clavícula E AP

MOTIVO: _____

REQUISITANTE/CARIMBO: J. Soares
*Háuel Soares
Ortopedista/Traumatologista
CRM-PE 17.725*

LAUDO:

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORDEIRO DA
DE SEGUROS LTDA

30 ABR. 2013

Rua da Aurora, nº 175, S.º 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

CONTROLE DE ALTA

NOME: Kennedy Sárcana S. Silva

IDADE: _____

ALTA DOMICÍLIO

ALTA TRANSFERÊNCIA

ALTA AMBULATÓRIO

30 dias

DATA 12/02/20

HORA _____

*Hospital Sociedade
Operário/Ferreiro
CNPJ 17.522*

Assinatura e Carimbo do médico

05.802.494/0001-
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

30 ABR. 2013

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100753200000056282158>
Número do documento: 20013111100753200000056282158

Num. 57218073 - Pág. 37



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

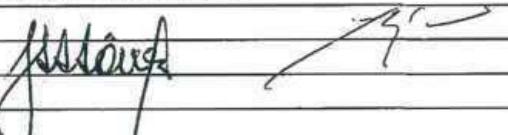
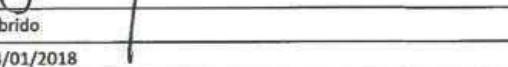
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100885300000056282161>
Número do documento: 20013111100885300000056282161

Num. 57218076 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100885300000056282161>
Número do documento: 20013111100885300000056282161

Num. 57218076 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100885300000056282161>

Num. 57218076 - Pág. 3

Número do documento: 20013111100885300000056282161

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100885300000056282161>
Número do documento: 20013111100885300000056282161

Num. 57218076 - Pág. 4

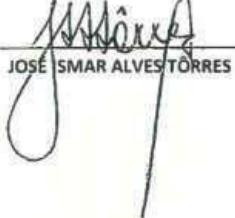
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100885300000056282161>
Número do documento: 20013111100885300000056282161

Num. 57218076 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100885300000056282161>
Número do documento: 20013111100885300000056282161

Num. 57218076 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100885300000056282161>
Número do documento: 20013111100885300000056282161

Num. 57218076 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100885300000056282161>
Número do documento: 20013111100885300000056282161

Num. 57218076 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162>
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162>
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 2



49955511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162>
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162>
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162>
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162>
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162>
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



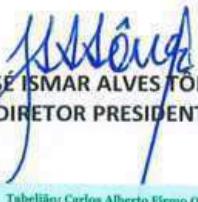
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162>
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800
ADB28690
088574
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, ELLP-54882 GRN
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
XTRM-46092 série 06077 ME
Aut. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 9



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELALINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162>
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 11:10:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111100897300000056282162>
Número do documento: 20013111100897300000056282162

Num. 57218077 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D** - da parte Ré.

RECIFE, 14 de fevereiro de 2020.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 14/02/2020 14:35:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021414351489100000057047020>
Número do documento: 20021414351489100000057047020

Num. 58001289 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). No mesmo prazo, intimo as partes para informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

RECIFE, 14 de fevereiro de 2020.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE PROVAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 10:40:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710402085000000058377764>
Número do documento: 20031710402085000000058377764

Num. 59362581 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00900463720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/03/2020 10:40:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710402101700000058377766>
Número do documento: 20031710402101700000058377766

Num. 59364283 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 6 de abril de 2020

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO RJ - CEP: 20031-205	
0090046-37.2019.8.17.2001 ID 56319545 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 10ª Vara Cível da Capital	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 	
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 	
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 	
 11 MAR 2020	

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 06/04/2020 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611215571100000059281047>
 Número do documento: 20040611215571100000059281047

Num. 60312134 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

CIDADE / LOCALITÉ

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.000-000

UF

BRASIL
BRÉSIL

Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 06/04/2020 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611215571100000059281047>
Número do documento: 20040611215571100000059281047

Num. 60312134 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do ato ordinatório de ID 58001291, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de junho de 2020.

LARISSA NOGUEIRA BESSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 01/06/2020 15:26:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060115261316500000061671919>
Número do documento: 20060115261316500000061671919

Num. 62811646 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0090046-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pelo CNJ, através da Resolução 313/2020, por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 23 de março de 2020 e do art. 14 do Ato nº 1027/2020 e ainda com arrimo no artigo 313, VI do CPC, determino a suspensão do andamento do presente feito, haja vista a necessidade de realização de perícia médica para instrução do pedido inicial, ato cujo acontecimento resta temporariamente impossibilitado de ocorrer, até ulterior deliberação do TJPE acerca da retomada dos trabalhos judiciais de forma presencial.

Intime-se. Cumpra-se.

RECIFE, 01/06/2020.

Sebastião de Siqueira Souza
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 01/06/2020 19:22:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119220369400000061686515>
Número do documento: 20060119220369400000061686515

Num. 62827011 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 21/07/2020 09:36:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072109360910900000063767650>
Número do documento: 20072109360910900000063767650

Num. 64980749 - Pág. 1

SA
SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEÇÃO B DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

Ref.: Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, promovida em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório outrora anexado, **retorna**, à presença de Vossa Excelência, para informar que não há interesse na apresentação de réplica; bem como requerer a retomada do presente feito e que seja designada data para realização de perícia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 21 de julho de 2020.

PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA P. DE ALBUQUERQUE
OAB/PE 53.145

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405
F. (81)3222-2314 / 98731-8136
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0090046-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Considerando a necessidade da produção da prova pericial para deslinde da causa, determino a realização do exame pericial, a ser efetuada pelo perito judicial que nomeio, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868.

Os honorários periciais deverão se suportados pela parte ré, considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, restando fixados em R\$ 300,00 e devendo ser depositados em juízo até 15 (quinze) dias após a conclusão da perícia.

A perícia será realizada no dia 14/10/2020, a partir das 14h00min até as 16h00min, por ordem de chegada. Observando que aquele que chegar após às 16h00min (dezesseis) horas NÃO SERÁ ATENDIDO.

O exame pericial será realizado no consultório médico do Sr. Perito, localizado na situado na Rua Jornalista Paulo Betencourt, 155, sl 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 98798-8124.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora por Carta com AR para comparecer ao local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDA que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de:

- a) multa por litigância de má-fé, nos termos dos art. 536, § 3º c/c art. 81, ambos do CPC/2015;
- b) multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/2015;
- c) crime de desobediência ao responsável por cumprir a ordem judicial, nos termos do art. 536, §3º do CPC/2015 c/c art. 330 do Código Penal.
- d) Julgamento improcedente do pleito inicial com base no artigo 373, I do CPC por falta de provas.

A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhada de assistente técnico.

Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

Após a apresentação do laudo, efetivado o depósito dos honorários, o alvará do perito deverá ser expedido imediatamente, as partes deverão ser intimadas para manifestar-se sobre ele no prazo comum de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o artigo 477, § 1º do NCPC.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Na hipótese de ausência da parte autora ao ato, o que deverá ser certificado pela Secretaria, também deverão os autos voltarem ao gabinete conclusos para sentença.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 18/08/2020 10:18:59

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081810185900200000065222829>

Número do documento: 20081810185900200000065222829

Num. 66481361 - Pág. 1

Recife, 18/08/2020.

Sebastião de Siqueira Souza
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 18/08/2020 10:18:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081810185900200000065222829>
Número do documento: 20081810185900200000065222829

Num. 66481361 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 27 de agosto de 2020.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 27/08/2020 18:31:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082718313929800000065817713>
Número do documento: 20082718313929800000065817713

Num. 67094850 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 27 de agosto de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

Endereço: Rua Engenho Massangana, nº 104, Engenho Massangana, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.510-992

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 14/10/2020

Horário: a partir das 14h00min até as 16h00min, por ordem de chegada. Observando que aquele que chegar após às 16h00min (dezesseis) horas NÃO SERÁ ATENDIDO.

Endereço: No consultório médico do Sr. Perito, localizado na situado na Rua Jornalista Paulo Betencourt, 155, s/n 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 98798-8124

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de: a) multa por litigância de má-fé, nos termos dos art. 536, § 3º c/c art. 81, ambos do CPC/2015; b) multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/2015; c) crime de desobediência ao responsável por cumprir a ordem judicial, nos termos do art. 536, §3º do CPC/2015 c/c art. 330 do Código Penal. d) Julgamento improcedente do pleito inicial com base no artigo 373, I do CPC por falta de provas.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 27/08/2020 18:36:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082718365199000000065818324>
Número do documento: 20082718365199000000065818324

Num. 67094861 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66481361, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Considerando a necessidade da produção da prova pericial para deslinde da causa, determino a realização do exame pericial, a ser efetuada pelo perito judicial que nomeio, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868. Os honorários periciais deverão se suportados pela parte ré, considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, restando fixados em R\$ 300,00 e devendo ser depositados em juízo até 15 (quinze) dias após a conclusão da perícia. A perícia será realizada no dia 14/10/2020, a partir das 14h00min até as 16h00min, por ordem de chegada. Observando que aquele que chegar após às 16h00min (dezesseis) horas NÃO SERÁ ATENDIDO. O exame pericial será realizado no consultório médico do Sr. Perito, localizado na situado na Rua Jornalista Paulo Betencourt, 155, sl 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 98798-8124. Intime-se, pessoalmente, a parte autora por Carta com AR para comparecer ao local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDA que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de: a) multa por litigância de má-fé, nos termos dos art. 536, § 3º c/c art. 81, ambos do CPC/2015; b) multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/2015; c) crime de desobediência ao responsável por cumprir a ordem judicial, nos termos do art. 536, §3º do CPC/2015 c/c art. 330 do Código Penal. d) Julgamento improcedente do pleito inicial com base no artigo 373, I do CPC por falta de provas. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhada de assistente técnico. Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Após a apresentação do laudo, efetivado o depósito dos honorários, o alvará do perito deverá ser expedido imediatamente, as partes deverão ser intimadas para manifestar-se sobre ele no prazo comum de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o artigo 477, § 1º do NCPC. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para sentença. Na hipótese de ausência da parte autora ao ato, o que deverá ser certificado pela Secretaria, também deverão os autos voltarem ao gabinete conclusos para sentença. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Recife, 18/08/2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito"

RECIFE, 27 de agosto de 2020.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 66481361 proferido nos autos do processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001 da Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Considerando a necessidade da produção da prova pericial para deslinde da causa, determino a realização do exame pericial, a ser efetuada pelo perito judicial que nomeio, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868. Os honorários periciais deverão se suportados pela parte ré, considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, restando fixados em R\$ 300,00 e devendo ser depositados em juízo até 15 (quinze) dias após a conclusão da perícia. A perícia será realizada no dia 14/10/2020, a partir das 14h00min até as 16h00min, por ordem de chegada. Observando que aquele que chegar após às 16h00min (dezesseis) horas NÃO SERÁ ATENDIDO. O exame pericial será realizado no consultório médico do Sr. Perito, localizado na situado na Rua Jornalista Paulo Betencourt, 155, sl 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 98798-8124. Intime-se, pessoalmente, a parte autora por Carta com AR para comparecer ao local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDA que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de: a) multa por litigância de má-fé, nos termos dos art. 536, § 3º c/c art. 81, ambos do CPC/2015; b) multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/2015; c) crime de desobediência ao responsável por cumprir a ordem judicial, nos termos do art. 536, §3º do CPC/2015 c/c art. 330 do Código Penal. d) Julgamento improcedente do pleito inicial com base no artigo 373, I do CPC por falta de provas. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhada de assistente técnico. Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Após a apresentação do laudo, efetivado o depósito dos honorários, o alvará do perito deverá ser expedido imediatamente, as partes deverão ser intimadas para manifestar-se sobre ele no prazo comum de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o artigo 477, § 1º do NCPC. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para sentença. Na hipótese de ausência da parte autora ao ato, o que deverá ser certificado pela Secretaria, também deverão os autos voltarem ao gabinete conclusos para sentença. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Recife, 18/08/2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 27 de agosto de 2020.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 29/08/2020 09:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082909433643000000065897197>
Número do documento: 20082909433643000000065897197

Num. 67176461 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 16:43:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816433259400000067362117>
Número do documento: 20092816433259400000067362117

Num. 68686456 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00900463720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 23 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 16:43:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816433275100000067363469>
Número do documento: 20092816433275100000067363469

Num. 68686460 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	21/09/2020		0	0
DATA DA GUIA 21/09/2020	Nº DA GUIA 040271701532009155	Nº DO PROCESSO 00900463720198172001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 05753563406	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E966969F4637EF7F				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12260.201350 5 84080000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 16:43:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816433284700000067363470>
Número do documento: 20092816433284700000067363470

Num. 68686461 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12260.201350 5 8408000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701532009155	Nosso Número 14000000122602013-8	Vencimento 14/10/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 10A VARA CIVEL PROCESSO: 00900463720198172001 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01810179 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701532009155 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12260.201350 5 8408000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 14/10/2020
Data do documento 15/09/2020	Nº do documento 040271701532009155	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 15/09/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000122602013-8
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 10A VARA CIVEL PROCESSO: 00900463720198172001 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01810179 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701532009155 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **agendado**, para realização de perícia.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 14 de outubro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001
AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, considerando o teor da petição de ID 69516089, que a parte autora não compareceu à perícia designada nestes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 12/11/2020 15:56:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111215560929300000069559568>
Número do documento: 20111215560929300000069559568

Num. 70944463 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0090046-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Considerando que o aviso de recebimento pertinente à intimação id 67094861 não retornou aos autos, redesigno a data para realização de perícia para o dia 05/02/2021. horário de 08h00min as 10h00min, endereço conforme decisão anterior.

Advirto ao advogado da parte autora que promova as diligências necessárias no sentido de contactar seu cliente, sob pena de não produção da prova.

Expeça-se nova carta de intimação com brevidade.

Cumpra-se.

RECIFE, 17 de novembro de 2020.

Sebastião de Siqueira Souza
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a intimação de KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA, tendo como motivo de devolução: "outros" . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de janeiro de 2021.

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 11/01/2021 08:43:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011108430373600000071924092>
Número do documento: 21011108430373600000071924092

Num. 73373514 - Pág. 1

Nome: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA
Endereço: Rua Engenho Massangana, nº 104, Engenho Massangana,
Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.510-992
se m
0090046-37.2019.8.17.2001 ID 67094861 7
INTIMAÇÃO Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 11/01/2021 08:43:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011108430404100000071924093>
Número do documento: 21011108430404100000071924093

Num. 73373515 - Pág. 1



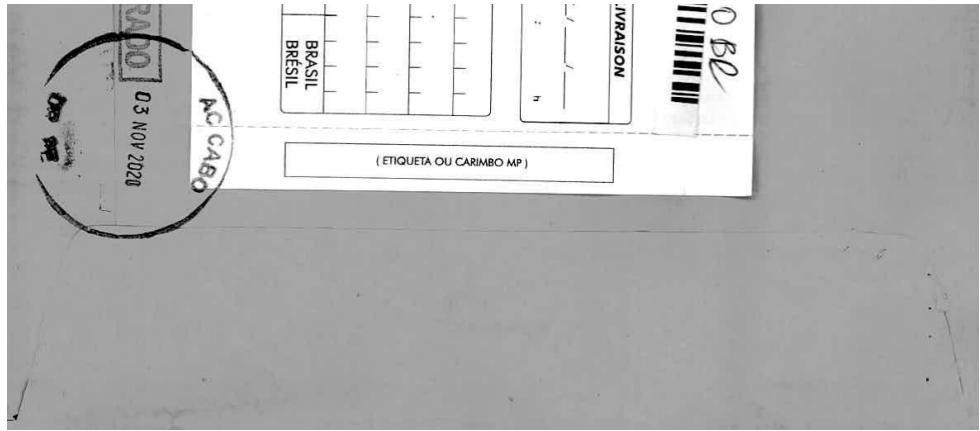
Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 11/01/2021 08:43:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011108430404100000071924093>
Número do documento: 21011108430404100000071924093

Num. 73373515 - Pág. 2

Guilherme Pires de F. Penteado
Procurador da Comarca
Av. 6507, 707-0

NÃO PDI





Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 11/01/2021 08:43:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011108430404100000071924093>
Número do documento: 21011108430404100000071924093

Num. 73373515 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70977772, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO Considerando que o aviso de recebimento pertinente à intimação id 67094861 não retornou aos autos, redesigno a data para realização de perícia para o dia 05/02/2021. horário de 08h00min as 10h00min, endereço conforme decisão anterior. Advirto ao advogado da parte autora que promova as diligências necessárias no sentido de contactar seu cliente,sob pena de não produção da prova. Expeça-se nova carta de intimação com brevidade. Cumprase. RECIFE, 17 de novembro de 2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 19/01/2021 12:28:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912282234100000072284018>
Número do documento: 21011912282234100000072284018

Num. 73743617 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 05/02/2021 21:21:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020521210089300000073259329>
Número do documento: 21020521210089300000073259329

Num. 74747893 - Pág. 1

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 10^a VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

PROC.: 0090046-37.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 05 de fevereiro de 2021.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0090046-37.2019.8.17.2001

Nome Completo: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

Medidas COVID-19: Temperatura: 36.0

Uso de máscara: () Sim () Não

CPF: 057.535.634-06

Vara: 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

Data do Acidente: 12/02/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Ombro esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de clavícula esquerda submetido a tratamento conservador.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dificuldade para elevar e abduzir o ombro esquerdo.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

tel: (81) 4101.0698

e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvati@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06

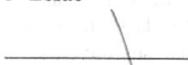


PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual
1º Lesão	 
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	 
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	 
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	 
	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

05/02/2021
Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 34 00 0608

pmenezes.periciasmedicas@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66481361, conforme segue transscrito abaixo:

"Após a apresentação do laudo, efetivado o depósito dos honorários, o alvará do perito deverá ser expedido imediatamente, as partes deverão ser intimadas para manifestar-se sobre ele no prazo comum de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o artigo 477, § 1º do NCPC."

RECIFE, 10 de fevereiro de 2021.

KEZIA DA COSTA LIMA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KEZIA DA COSTA LIMA - 10/02/2021 14:31:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021014311734000000073483358>
Número do documento: 21021014311734000000073483358

Num. 74978852 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01810179-0

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **66481361**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Após a apresentação do laudo, efetivado o depósito dos honorários, o alvará do perito deverá ser expedido imediatamente, as partes deverão ser intimadas para manifestar-se sobre ele no prazo comum de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o artigo 477, § 1º do NCPC."

Eu, KEZIA DA COSTA LIMA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé, RECIFE, 10 de fevereiro de 2021.

*Raquel Ferreira dos Santos Nippo
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)*

*SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06 para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 74978865, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2021.

Raquel Ferreira dos Santos Nippo

Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/02/2021 09:57:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021609575932300000073776167>
Número do documento: 21021609575932300000073776167

Num. 75280043 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/02/2021 14:51:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022314513703800000074217857>
Número do documento: 21022314513703800000074217857

Num. 75735054 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00900463720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/02/2021 14:51:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022314513724100000074217867>
Número do documento: 21022314513724100000074217867

Num. 75735064 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/02/2021 14:51:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022314513724100000074217867>
Número do documento: 21022314513724100000074217867

Num. 75735064 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do Despacho de ID 66481361, para se manifestar sobre o laudo pericial (ID da intimação 74978852), deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de março de 2021.

LARISSA NOGUEIRA BESSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 23/03/2021 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032317462846700000075901328>
Número do documento: 21032317462846700000075901328

Num. 77469645 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0090046-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc.

KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA ajuizou a presente ação de indenização securitária - DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, todos devidamente qualificados nos autos.

Pretende a parte autora receber indenização em razão de ter sido vítima de acidente de trânsito provocado por veículo automotor (DPVAT) em 23/02/2018.

Aduz que as lesões sofridas ensejariam o pagamento do montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), haja vista terem provocado deformidade permanente em membro. Sustenta que nada recebeu administrativamente.

Requer a condenação da demandada ao pagamento de indenização no valor anteriormente mencionado. Pede, também, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por fim, pugna pela condenação da parte demandada nos consectários da sucumbência.

A inicial veio instruída com documentos.

Despachada a inicial, deferiu-se o pedido de gratuidade da justiça, bem como determinou-se a citação da parte demandada (id. 56032629).

Posteriormente, a demandada apresentou **contestação** (id. 57218072).

A demandada informa inexistir documento indispensável ao processo, qual seja, laudo médico emitido pelo IML.

Sustentou que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis. Salientou que os laudos médicos atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada invalidez, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Por fim, requer sejam julgados improcedentes os pedidos articulados na inicial e em caso de eventual condenação que os juros de mora sejam fixados a partir da citação e a correção monetária incida a partir da propositura da ação.

Devidamente intimada para réplica, a parte autora restou silente (id. 62811646).

Em despacho de id. 66481361, determinou-se a realização de perícia.

Laudo pericial (id. 74747894).

Devidamente intimadas para falar sobre o laudo pericial, a parte autora restou silente, ao passo que a ré impugnou o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de



eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização.

É o que importa relatar. Decido.

Com efeito, tenho que na hipótese vertente o processo encontra-se devidamente instruído com o laudo pericial e pronto para julgamento, o que passo a fazê-lo.

Em sua contestação, a demandada afirma estar ausente laudo fornecido pelo IML. Entendo que a referida alegação não merece prosperar, uma vez que o laudo do IML não se constitui em um documento obrigatório para ser anexado aos autos do processo como único meio de comprovação da invalidez ocasionada ao demandante. A parte autora consegue fundamentar sua pretensão através da documentação acostada à sua peça inicial, tratando-se dos laudos de atendimento/procedimentos médico que foram realizados em virtude do acidente com a vítima, além do laudo do perito do juízo.

Com relação à alegação de inexistência de sequela e via de consequência de indenização securitária, cuido que a mesma não merece prosperar, isso porque através de laudo pericial verificou-se a existência de sequela indenizável.

Passo à verificação do valor a que a parte autora faz jus. Neste caso, deve o julgador averiguar se ocorreram as hipóteses mais gravosas, as que fazem surgir o direito ao recebimento do valor máximo da indenização prevista em Lei que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ou não, caso em que a parte tem direito a um percentual sobre o valor máximo.

Na presente situação, a parte autora sofreu lesão do ombro esquerdo, conforme esclarece o laudo de id. 74747894.

- 1) o dano corporal sofrido foi parcial incompleto;
- 2) houve “perda completa da mobilidade de um dos ombros”, no percentual de 25%.

3) a repercussão da lesão foi média no percentual de 50% sobre o percentual devido em razão do tipo de lesão sofrida, (art. 3º, § 1º, II, segunda parte, Lei nº 6.194/74).

4) Calculando-se temos: 25% de R\$13.500,00 equivalem a R\$ 3.375,00, deste último retira-se a porcentagem correspondente à gravidade da lesão sofrida mostrada no laudo pericial, ou seja, 50% de R\$ 3.375,00,00, o que resultaria no montante de **R\$ 1.687,50** para efeitos de indenização.

Diante desse panorama, verifico que a parte autora faria jus ao recebimento da quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo a parte demandante nada recebido administrativamente, conforme confessa a parte demandada na contestação. Nessa senda, resta uma indenização em razão do acidente automotivo sofrido pela autora, no montante anteriormente mencionado.

Pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pleito autoral, condeno a parte ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagar à parte autora, KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA, a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), isso mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária, pela tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento da ação.

Considerando a sucumbência recíproca, levando em conta que o autor indicou o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para a causa, sendo parcialmente vencida já que somente faz jus a quantia R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos, as partes arcarão com custas e honorários advocatícios na proporção de 50% para a ré e 50% para a parte autora, suspensa a exigibilidade da mesma em relação à parte autora, tendo em vista que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários no percentual de 20% do valor da condenação.

Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo

Registre-se. Publique-se. Intimem-se



Recife, 26/03/2021.

Sebastião de Siqueira Souza
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 26/03/2021 15:24:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032615244117100000076096895>
Número do documento: 21032615244117100000076096895

Num. 77672484 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77672484, conforme segue transcrita abaixo:

SENTENÇA: " [...] Pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito autoral, condeno a parte ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagar à parte autora, KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA, a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), isso mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária, pela tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento da ação. Considerando a sucumbência recíproca, levando em conta que o autor indicou o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para a causa, sendo parcialmente vencida já que somente faz jus a quantia R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos, as partes arcarão com custas e honorários advocatícios na proporção de 50% para a ré e 50% para a parte autora, suspensa a exigibilidade da mesma em relação à parte autora, tendo em vista que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários no percentual de 20% do valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo Registre-se. Publique-se. Intimem-se Recife, 26/03/2021. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito "

RECIFE, 6 de abril de 2021.

LARISSA NOGUEIRA BESSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 08/05/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de maio de 2021.

LARISSA NOGUEIRA BESSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 10/05/2021 15:59:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051015592063600000078570653>
Número do documento: 21051015592063600000078570653

Num. 80228470 - Pág. 1

JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/06/2021 09:47:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060109473291900000079911745>
Número do documento: 21060109473291900000079911745

Num. 81605810 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00900463720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 28 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/06/2021 09:47:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060109473310100000079911748>
Número do documento: 21060109473310100000079911748

Num. 81605814 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



1ª via: Documento de Caixa

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01841613-9

ID Depósito
 040271700992105079

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 10A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0090046.37.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZACAO

Nome do Autor
 KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ
 057.535.634-06

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 07/05/2021

Depósito em
Valor do Depósito

R\$ 2.355,98

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191224052021105241726 2.355,98COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Tribunal / Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01841613-9

ID Depósito
 040271700992105079

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 10A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0090046.37.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZACAO

Nome do Autor
 KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ
 057.535.634-06

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 07/05/2021

Depósito em
Valor do Depósito
 R\$ 2.355,98
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191224052021105241726 2.355,98COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01841613-9

ID Depósito
 040271700992105079

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 10A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0090046.37.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZACAO

Nome do Autor
 KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ
 057.535.634-06

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 07/05/2021

Depósito em
Valor do Depósito

R\$ 2.355,98

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191224052021105241726 2.355,98COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 1.687,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Novembro/2019 a Abril/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	17/01/2020 a 07/05/2021	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	517 dias	1,094151
Percentual correspondente	517 dias	9,415148 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 1.846,38
Juros(476 dias-16,00000%)	(+)	R\$ 295,42
Sub Total	(=)	R\$ 2.141,80
Honorários (10%)	(+)	R\$ 214,18
Valor total	(=)	R\$ 2.355,98

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 09/06/2021 11:58:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060911580735600000080420198>
Número do documento: 21060911580735600000080420198

Num. 82129789 - Pág. 1



SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEÇÃO B DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

Ref.: Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, promovida em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, por seus advogados infra-assinados, legalmente constituídos nos termos do Instrumento Procuratório outrora anexado, retorna, com o respeito de praxe, perante V. Exa., para requerer o que segue.

O Demandante informa que **concorda com os valores depositados pela Seguradora Demandada a título de condenação – cumprimento de obrigação voluntário -**, e, informar os seguintes dados bancários:

• **KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA (DEMANDANTE)**

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 2515

Op.: 013

Conta: 00026667-9

CPF: 057.535.634-06

Valor do Alvará: R\$ 2.141,80.

• **PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)**

Banco: Bradesco (237)

Agência: 3206

Op.: poupança

Conta: 20402-1

CPF: 107.716.634-63

Valor do Alvará: R\$ 214,18.

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,

Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405

F. (81)3222-2314 / 98731-8136

santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com





SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Deste modo, acima estão referenciadas as contas bancárias do Demandante e do seu patrono, para que o Alvará de Transferência de Valores seja expedido, vez que REITERA A CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DEPOSITADOS pela Demandada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 09 de junho de 2021.

PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA P. DE ALBUQUERQUE
OAB/PE nº 53.145

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405
F. (81)3222-2314 / 98731-8136
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 09/06/2021 11:58:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060911580755800000080420204>
Número do documento: 21060911580755800000080420204

Num. 82129795 - Pág. 2



09/06/2021

Número: **0090046-37.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81605 819	01/06/2021 09:47	2688200_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_A_Arexo_03	Outros (Documento)





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 1.687,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Novembro/2019 a Abril/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Periodo dos juros	17/01/2020 a 07/05/2021	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	517 dias	1,094151
Percentual correspondente	517 dias	9,415148 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 1.846,38
Juros(476 dias-16,00000%)	(+)	R\$ 295,42
Sub Total	(=)	R\$ 2.141,80
Honorários (10%)	(+)	R\$ 214,18
Valor total	(=)	R\$ 2.355,98

[Retornar](#) [Imprimir](#)

<https://drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=1687%2C50&diainiSelect=1&mesiniSelect=11&anoiniSelect=2019&diafimSelect=1&mesfimSel...> 1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/06/2021 09:47:33
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060109473332500000079911753>
 Número do documento: 21060109473332500000079911753

Num. 81605819 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 09/06/2021 11:58:07
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060911580782600000080420209>
 Número do documento: 21060911580782600000080420209

Num. 82129800 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001
AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 77672484, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas para pagamento.

br {mso-data-placement:same-cell;}

**CUSTAS
CONHECIMENTO**

**Valores corrigidos
monetariamente pela Tabela
ENCOGE - Não Expurgada para
a Justiça Estadual - Tabela
Encoge para pagamento em
06/2021**

DEVEDOR / CPF / CNPJ	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU)	

DADOS PARA O CÁLCULO - FASE CONHECIMENTO	
DATA DO CÁLCULO	11/06/21
VALOR DA CAUSA	R\$ 3.375,00
MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO	dez./2019
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0876706



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 11/06/2021 11:41:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061111411998500000078570665>
Número do documento: 21061111411998500000078570665

Num. 80229234 - Pág. 1

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 3.670,89
----------------------------------	--------------

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICÍARIAS

CUSTAS - CONHECIMENTO

Valor da condenação atualizado até R\$1000,00, custas = R\$159,18

Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da condenação atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53

TAXAS -CONHECIMENTO

1% do valor da causa atualizado.
Valor mínimo R\$33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53. R\$ 36,71

CUSTAS - CONHECIMENTO	R\$ 220,25
------------------------------	-------------------

CUSTAS RATEADAS	VALOR PERCENTUAL RATEADO
------------------------	---------------------------------

CUSTAS 50% R\$ 91,77

TAXA JUDICIÁRIA 50% R\$ 18,35

VALOR DAS CUSTAS TOTAIS RATEADAS	R\$ 110,13
---	------------

Observações:

**Art. 20, Lei Estadual nº 11.404
1996: Em nenhum feito judicial poderá o valor das custas judiciais ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor**



**atribuído à causa ou a
condenação, prevalecendo,
para este efeito, a importância
de maior valor e respeitados os
valores mínimos e máximos.**

RECIFE, 11 de junho de 2021.
RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 11/06/2021 11:41:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061111411998500000078570665>
Número do documento: 21061111411998500000078570665

Num. 80229234 - Pág. 3

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00724.324173 1 86930000011012					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 26/07/2021	
Data do Documento 11/06/2021	Nº do documento 724324	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 11/06/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000724324	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 110,12	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 110,12	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00724.324173 1 86930000011012					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 26/07/2021	
Data do Documento 11/06/2021	Nº do documento 724324	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 11/06/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000724324	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 110,12	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 110,12	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00724.324173 1 86930000011012					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 26/07/2021	
Data do Documento 11/06/2021	Nº do documento 724324	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 11/06/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000724324	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boletoto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 110,12	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 110,12	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 11/06/2021 11:41:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106111141201700000080590965>
 Número do documento: 2106111141201700000080590965

Num. 82305748 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.**

RECIFE, 11 de junho de 2021.
RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0090046-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Após prolação de sentença que julgou procedente em parte o pedido autoral, a parte demanda atravessou nos autos petição id 81605814, informando e comprovando a realização de depósito judicial para fins de cumprimento da obrigação de pagar.

Juntou documento id 81605815 e 81625819.

A parte a parte autora apresentou petição id 82129795 aduzindo que concordava com o valor depositado. Requeru a expedição de alvará de transferência para levantamento dos valores respectivos.

A DC1 certificou a expedição de guia para recolhimento das custas finais (id 80229234), intimando em seguida a ré para recolhimento.

É o que importa relatar.

Conforme se depreende dos autos a parte ré cumpriu espontaneamente a obrigação que lhe foi imposta na sentença, ato que contou com a concordância expressa da parte demandante o que implica em reconhecimento da satisfação do crédito, sendo imperiosa a determinação de expedição de ordem de pagamento, já que se o montante é incontrovertido.

Quanto à expedição de guia para recolhimento das custas finais, devo dizer que a base de calculo a ser utilizada pela DC1 deve ser o valor da condenação, considerando que o montante é líquido.

Diante disso **DEFIRO** o pedido id 82129789. Expeça-se 02 (dois) alvarás, o primeiro em favor da parte autora no montante de R\$ 2.141,80 (dois mil cento e quarenta e um reais e oitenta centavos), o segundo, em favor do advogado constituído na procuraçao id 55988142 no valor de R\$ 214,18 (duzentos e quatorze reais e dezoito centavos). Observe-se para tanto a guia id 81605815.

Expeça-se guia para recolhimento das custas finais com base no valor da condenação, após, intime-se a parte ré para recolhimento em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Cumpridos os itens acima, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Recife-PE, 17/06/2021.

Sebastião de Siqueira Souza
Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 17/06/2021 19:21:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061719211388600000080978036>
Número do documento: 21061719211388600000080978036

Num. 82701759 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001
AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Decisão de ID 82701759, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas.

br {mso-data-placement:same-cell;}

**CÁLCULO DE CUSTAS
BASEADO NO VALOR
DA CONDENAÇÃO**

Pje nº

**CÁLCULOS BASEADOS NO VALOR DA
CONDENAÇÃO**

**CONFORME DETERMINADO NA
SENTENÇA**

Valores corrigidos monetariamente pela
Tabela ENCOGE - Não Expurgada para
a Justiça Estadual - Tabela Encoge para
pagamento em 06/2021

DEVEDOR/ CPF/CNPJ	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU)	

DADOS PARA O CÁLCULO DA CONDENAÇÃO	DANOS MORAIS	DANOS MATERIAIS
DATA DO CÁLCULO	6/18/2021	6/18/2021
VALOR DA CONDENAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



MÊS/ANO DE CORREÇÃO - ENGOGE	jun.-21	dez./2019
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0000000	1,0876706
VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO	R\$ 0,00	R\$ 1.835,44
DATA INICIAL JUROS 1%	6/18/2021	31/01/20
QUANTIDADE DE DIAS DE JUROS	0	504
VALOR DOS JUROS	R\$ 0,00	R\$ 308,35
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO PARA CÁLCULO DAS CUSTAS	R\$ 0,00	R\$ 2.143,80
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO PARA CÁLCULO DAS CUSTAS		R\$ 2.143,80

br {mso-data-placement:same-cell;}

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS
CUSTAS
Valor da condenação atualizado até R\$1000,00, custas = R\$159,18
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da condenação atualizado, limitado ao valor máximo de R\$32.914,53



TAXAS
1% do valor da condenação atualizado. Valor mínimo 33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53
TOTAL DAS CUSTAS E TAXAS

br {mso-data-placement:same-cell;}		
CUSTAS RATEADAS	PERCENTUAL	VALOR RATEADO
CUSTAS	50%	R\$ 79,59
TAXA JUDICIÁRIA	50%	R\$ 16,57

Observações:
Art. 20, Lei Estadual nº 11.404 1996: Em nenhum feito judicial poderá o valor das custas judiciais ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou a condenação, prevalecendo, para este efeito, a importância de maior valor e respeitados os valores mínimos e máximos.

RECIFE, 18 de junho de 2021.
 RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
 Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 18/06/2021 12:18:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061812185123100000081021610>
 Número do documento: 21061812185123100000081021610

Num. 82748287 - Pág. 3

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00727.998171 4 86890000009616																													
<p>Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento</p> <p>Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife</p> <table border="1"> <tr> <td>Data do Documento 18/06/2021</td> <td>Nº do documento 727998</td> <td>Espécie DOC DS</td> <td>Aceite N</td> <td>Data Process. 18/06/2021</td> <td>Vencimento 22/07/2021</td> </tr> <tr> <td>Uso do Banco Carteira 17</td> <td>Espécie R\$</td> <td>Quantidade</td> <td>xValor</td> <td>Agência / Código do Cedente 3234 / 354800</td> </tr> </table> <p>Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.</p> <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM</td> <td>Nº do Processo: 00900463720198172001</td> <td>Base de cálculo</td> <td>R\$ 2.143,80</td> </tr> <tr> <td>Qtd Descrição 1 Custas</td> <td>Valor Unit. R\$ 79,59</td> <td>Valor Total R\$ 79,59</td> </tr> <tr> <td>1 Taxa Judiciária</td> <td>R\$ 16,57</td> <td>R\$ 16,57</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total Tarifa Banco</td> <td>R\$ 96,16 R\$ 0,00</td> </tr> </table> <p>(-) Desconto / Abatimento</p> <p>(-) Outras Deduções</p> <p>(+) Juros / Multa</p> <p>(-) Outros Acréscimos</p> <p>(=) Valor Cobrado R\$ 96,16</p>								Data do Documento 18/06/2021	Nº do documento 727998	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/06/2021	Vencimento 22/07/2021	Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00900463720198172001	Base de cálculo	R\$ 2.143,80	Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 79,59	Valor Total R\$ 79,59	1 Taxa Judiciária	R\$ 16,57	R\$ 16,57			Total Tarifa Banco	R\$ 96,16 R\$ 0,00
Data do Documento 18/06/2021	Nº do documento 727998	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/06/2021	Vencimento 22/07/2021																											
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800																												
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00900463720198172001	Base de cálculo	R\$ 2.143,80																													
Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 79,59	Valor Total R\$ 79,59																														
1 Taxa Judiciária	R\$ 16,57	R\$ 16,57																														
		Total Tarifa Banco	R\$ 96,16 R\$ 0,00																													
<p>Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista</p>																																

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00727.998171 4 86890000009616																													
<p>Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento</p> <p>Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife</p> <table border="1"> <tr> <td>Data do Documento 18/06/2021</td> <td>Nº do documento 727998</td> <td>Espécie DOC DS</td> <td>Aceite N</td> <td>Data Process. 18/06/2021</td> <td>Vencimento 22/07/2021</td> </tr> <tr> <td>Uso do Banco Carteira 17</td> <td>Espécie R\$</td> <td>Quantidade</td> <td>xValor</td> <td>Agência / Código do Cedente 3234 / 354800</td> </tr> </table> <p>Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.</p> <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM</td> <td>Nº do Processo: 00900463720198172001</td> <td>Base de cálculo</td> <td>R\$ 2.143,80</td> </tr> <tr> <td>Qtd Descrição 1 Custas</td> <td>Valor Unit. R\$ 79,59</td> <td>Valor Total R\$ 79,59</td> </tr> <tr> <td>1 Taxa Judiciária</td> <td>R\$ 16,57</td> <td>R\$ 16,57</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total Tarifa Banco</td> <td>R\$ 96,16 R\$ 0,00</td> </tr> </table> <p>(-) Desconto / Abatimento</p> <p>(-) Outras Deduções</p> <p>(+) Juros / Multa</p> <p>(-) Outros Acréscimos</p> <p>(=) Valor Cobrado R\$ 96,16</p>								Data do Documento 18/06/2021	Nº do documento 727998	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/06/2021	Vencimento 22/07/2021	Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00900463720198172001	Base de cálculo	R\$ 2.143,80	Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 79,59	Valor Total R\$ 79,59	1 Taxa Judiciária	R\$ 16,57	R\$ 16,57			Total Tarifa Banco	R\$ 96,16 R\$ 0,00
Data do Documento 18/06/2021	Nº do documento 727998	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/06/2021	Vencimento 22/07/2021																											
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800																												
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00900463720198172001	Base de cálculo	R\$ 2.143,80																													
Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 79,59	Valor Total R\$ 79,59																														
1 Taxa Judiciária	R\$ 16,57	R\$ 16,57																														
		Total Tarifa Banco	R\$ 96,16 R\$ 0,00																													
<p>Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista</p>																																

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00727.998171 4 86890000009616																													
<p>Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento</p> <p>Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife</p> <table border="1"> <tr> <td>Data do Documento 18/06/2021</td> <td>Nº do documento 727998</td> <td>Espécie DOC DS</td> <td>Aceite N</td> <td>Data Process. 18/06/2021</td> <td>Vencimento 22/07/2021</td> </tr> <tr> <td>Uso do Banco Carteira 17</td> <td>Espécie R\$</td> <td>Quantidade</td> <td>xValor</td> <td>Agência / Código do Cedente 3234 / 354800</td> </tr> </table> <p>Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.</p> <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM</td> <td>Nº do Processo: 00900463720198172001</td> <td>Base de cálculo</td> <td>R\$ 2.143,80</td> </tr> <tr> <td>Qtd Descrição 1 Custas</td> <td>Valor Unit. R\$ 79,59</td> <td>Valor Total R\$ 79,59</td> </tr> <tr> <td>1 Taxa Judiciária</td> <td>R\$ 16,57</td> <td>R\$ 16,57</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total Tarifa Banco</td> <td>R\$ 96,16 R\$ 0,00</td> </tr> </table> <p>(-) Desconto / Abatimento</p> <p>(-) Outras Deduções</p> <p>(+) Juros / Multa</p> <p>(-) Outros Acréscimos</p> <p>(=) Valor Cobrado R\$ 96,16</p>								Data do Documento 18/06/2021	Nº do documento 727998	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/06/2021	Vencimento 22/07/2021	Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00900463720198172001	Base de cálculo	R\$ 2.143,80	Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 79,59	Valor Total R\$ 79,59	1 Taxa Judiciária	R\$ 16,57	R\$ 16,57			Total Tarifa Banco	R\$ 96,16 R\$ 0,00
Data do Documento 18/06/2021	Nº do documento 727998	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/06/2021	Vencimento 22/07/2021																											
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência / Código do Cedente 3234 / 354800																												
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00900463720198172001	Base de cálculo	R\$ 2.143,80																													
Qtd Descrição 1 Custas	Valor Unit. R\$ 79,59	Valor Total R\$ 79,59																														
1 Taxa Judiciária	R\$ 16,57	R\$ 16,57																														
		Total Tarifa Banco	R\$ 96,16 R\$ 0,00																													
<p>Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista</p>																																

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 18/06/2021 12:18:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061812185153500000081025859>
 Número do documento: 21061812185153500000081025859

Num. 82752737 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090046-37.2019.8.17.2001
AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em atenção à Decisão ID 82701759, por ora, deixo de cumprir com a intimação da parte ré para pagamento, tendo em vista que a SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA efetuou pagamento no dia 15/06/2021, de guia emitida pela própria devedora, conforme tela abaixo. Dessa forma, faço os autos conclusos para apreciação e ulteriores determinações deste juízo. O certificado é verdade. Dou fé.

The screenshot shows a web interface for the TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco) fee collection system. The top navigation bar includes links for 'Guias', 'Consultas', 'Custas Pendentes', and 'Relatórios'. The main content area displays the following information:

Número do Processo(NPU): 0090046-37.2019.8.17.2001

Guias Pagas

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - 09248608000104

Guia	Parcela	Tipo de Receta	Classe CNJ / Incidência	Valor Declarado	Data de Pagamento	Valor Pago
0090720511	1 / 1	Intermediação	Requerimento ou impugnação do cumprimento de sentença provisória ou definitiva anterior à 05/03/2021	R\$ 1.887,50	15/06/2021	R\$ 205,79

Total Pago: R\$ 205,79

Voltar

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br | Versão 1.35.2

RECIFE, 18 de junho de 2021.
RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 18/06/2021 12:31:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061812312706800000081027680>
Número do documento: 21061812312706800000081027680

Num. 82752758 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0090046-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: KENNEDY SEVERINO DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Diante da certidão id 82752758 , arquivem-se os autos com as cautelas de lei.
Cumpra-se.

RECIFE, 21 de junho de 2021.

Sebastião de Siqueira Souza
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 21/06/2021 16:38:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062116381216000000081138685>
Número do documento: 21062116381216000000081138685

Num. 82867011 - Pág. 1